



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
PRIMEIRA CÂMARA.....	34
PAUTAS	34
ATAS	34
ACÓRDÃOS	34
SEGUNDA CÂMARA	56
PAUTAS	56
ATAS	97
ACÓRDÃOS	98
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	98
ATOS NORMATIVOS	98
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	98
DESPACHOS	98
PORTARIAS	99
ADMINISTRATIVO	101
DESPACHOS.....	112
EDITAIS	132

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1290/2016

Anexos: 1638/2011 e 1579/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





2) PROCESSO Nº 1579/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10878/2018

Anexos: 14251/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Tomazia dos Santos Braz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11329/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - Semmasdh

Ordenador: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Interessado(s): Claudio Heverton Machado Macedo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11377/2017

Anexos: 12317/2016 e 10688/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: Iracema Maia da Silva

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM N. 4177, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM N. 4447, Fabricia Tellele Cardoso dos Santos - OAB/AM N. 8446, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM N. 8243, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM N. 9221, Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM N. 10416

3) PROCESSO Nº 10688/2017

Obj.: Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant





4) PROCESSO Nº 12829/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Representante: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 327/2018

Anexos: 1877/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 10677/2018

Anexos: 11400/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga

Interessado(s): João Batista da Mata Sousa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 11481/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal Antidrogas - Fmad

Ordenador: Elias Emanuel Rebouças de Lima

Interessado(s): Claudio Heverton Machado Macedo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 1220/2018

Obj.: Consulta Informação

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Fabio Rodrigues Marques

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11353/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae

Ordenador: Samarone da Silva Moura

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851





2) PROCESSO Nº 1446/2017

Anexos: 854/2017 e 146/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): José Cidenei Lobo do Nascimento, José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413

3) PROCESSO Nº 854/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10399/2017

Anexos: 10082/2016 e 14096/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Inocencio Tavares Vasconcelos, Inocencio Tavares Vasconcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 12707/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Representante: Ministério Público de Contas, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Ministério Público de Contas

Representado: Joaquim Francisco da Silva Corado, Joaquim Francisco da Silva Corado, Joaquim Francisco da Silva Corado

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 3027/2017

Anexos: 2370/2016, 2131/2010, 2960/2014, 2719/2010, 2369/2016 e 3028/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Associação Pestalozzi de Maués

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

7) PROCESSO Nº 3028/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 1001/2018

Anexos: 268/2011 e 715/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 5

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Alexandre Ferreira de Queiroz

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - DEFENSOR PÚBLICO

9) PROCESSO Nº 1352/2018

Anexos: 4747/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sirlei Alves Ferreira Henrique

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11398/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel

Ordenador: Fabricio Silva Lima, Antonio Eduardo Ditzel

Interessado(s): Dadva Priscila Silva Batista Goes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11470/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Ordenador: Silvania Suely Rodrigues, Vania Suely de Melo e Silva, Vania Suely de Melo e Silva

Interessado(s): Maria Edinelza Oliveira Damasceno

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 11505/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Envira

Ordenador: Raimundo Lira de Castro

Interessado(s): Câmara Municipal de Envira, Maria Rita Lima de Moraes, Karla Souza Barreto, Rotina Construções e Comércio Ltda

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 998/2018

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Orleam Maciel de Albuquerque, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 13521/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna
Representante: Fabio Martins Saraiva, Antonio de Oliveira Culina
Representado: Aguiamar Silvério da Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11539/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam
Ordenador: Joesia Moreira Juliao Pacheco
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 11730/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea
Interessado(s): Carlos Alberto Cavalcante de Souza
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13016/2016

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal
Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari
Interessado(s): Luiz Carlos Cardoso Freire, Fundo de Previdência Municipal de Carauari
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 10729/2018

Obj.: Representação Irregularidade na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Representante: Secex/tce/am
Representado: Romeiro Jose Costeira de Mendonca
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 668/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar
Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
Representante: Secex/tce/am
Representado: Prefeitura Municipal de Borba
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

7) PROCESSO Nº 1413/2018

Anexos: 2174/2015, 1457/2014 e 1007/2016
Obj.: Recurso Revisão





Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Carlos Alberto Chirano Rodrigues

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12142/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: José Suedinei de Souza Araújo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12148/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Marlene Gonçalves Cardoso

Interessado(s): Deamb - Dep. Auditoria Ambiental, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12171/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Carlos Gonçalves de Sousa Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 14013/2017

Anexos: 10751/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Interessado(s): João Medeiros Campelo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3222/2017

Anexos: 6186/2007, 6414/2007, 3223/2017, 5485/2007, 5484/2007, 4093/2007, 4088/2007, 4089/2007, 4090/2007, 4091/2007 e 1835/2008

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Advogado(a): Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225

2) PROCESSO Nº 3223/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim

Advogado(a): Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225

3) PROCESSO Nº 10166/2018

Anexos: 14643/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Iracema Maia da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM N. 10416

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2535/2010

Anexos: 4355/2009 e 4969/2009

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Ordenador: João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

2) PROCESSO Nº 380/2018

Anexos: 5100/2013 e 2002/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

3) PROCESSO Nº 2002/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

4) PROCESSO Nº 1227/2018

Anexos: 167/2014 e 3348/2016

Obj.: Recurso Ordinário





Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 1290/2018

Anexos: 5105/2010, 6502/2010, 5376/2010, 1291/2018, 1292/2018, 1242/2018, 1243/2018 e 1244/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679

6) PROCESSO Nº 1292/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679

7) PROCESSO Nº 1244/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): João Medeiros Campelo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

8) PROCESSO Nº 1291/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679

9) PROCESSO Nº 1243/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): João Medeiros Campelo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

10) PROCESSO Nº 1242/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): João Medeiros Campelo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 10

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 878/2018

Anexos: 3773/2014, 6014/2013 e 879/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 879/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

23 de Agosto de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JULHO DE 2018

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 5.642/2013 - Representação formulada pelos Srs. Bibiano Simões Garcia Filho, Francisco Edinaldo Praciano, José Ricardo Wendling, Rosilene da Silva Souza e Waldemir José da Silva, por possíveis irregularidades da gestão da Manausprev, sob responsabilidade da senhora Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, exercício 2009 à 2012.

DECISÃO Nº 180/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria,**





nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Julgar Procedente a presente representação formulada pelos Senhores Bibiano Simões Garcia Filho, Francisco Ednaldo Praciano, José Ricardo Wendling, Rosilene da Silva Souza e Waldemir José da Silva, em razão de irregularidades na gestão do MANAUSPREV, quanto à aplicações financeiras irregulares realizadas no período sob a gestão da Senhora Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, exercício 2009 à 2011; **10.2** – Aplicar Multa à Senhora Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite (ex-Diretora Presidente do Manausprev) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 54, II da Lei 2423/96 c/c 308, VI da Resolução n. 04/2002- TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em razão das irregularidades evidenciadas nos itens 1 (subitens 1.1, 1.2, 1.2.1 e 1.2.2), 2 (subitens 2.1, 2.2 e 2.3), 3 (subitens 3.1 e 3.2), 4 (subitens 4.1 e 4.2), 5 (subitens 5.1 e 5.2), 6 (subitem 6.1), 7 (subitens 7.1 e 7.2), 8 (subitens 8.1, 8.2 e 8.3), 9 (subitem 9.1), 10 (subitem 10.1), 11 (subitens 11.1 e 11.2), 12 (subitens 12.1 e 12.2), 13 (subitens 13.1 e 13.2) e 15 (subitens 15.1 e 15.2) do Laudo Técnico Conclusivo n. 01/2014-DICERP; **10.2.1** – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável proceda com o recolhimento da multa a ela imputada à esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AMFAECE”, devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.2.2** – Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.3** – Aplicar Multa à Senhora Maria Irlândia Alves de Araújo (Ex-Diretora de Administração e Finanças do Manausprev), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 54, II da Lei 2423/96 c/c 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, por corresponsabilidade nos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em razão das irregularidades evidenciadas nos itens 1 (subitens 1.1, 1.2, 1.2.1 e 1.2.2), 2 (subitens 2.1, 2.2 e 2.3), 3 (subitens 3.1 e 3.2), 4 (subitens 4.1 e 4.2), 5 (subitens 5.1 e 5.2), 6 (subitem 6.1), 7 (subitens 7.1 e 7.2), 8 (subitens 8.1, 8.2 e 8.3), 9 (subitem 9.1), 10 (subitem 10.1), 11 (subitens 11.1 e 11.2), 12 (subitens 12.1 e 12.2), 13 (subitens 13.1 e 13.2) e 15 (subitens 15.1 e 15.2) do Laudo Técnico Conclusivo n. 01/2014-DICERP; **10.3.1** – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável proceda com o recolhimento da multa a ela imputada à esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AMFAECE”, devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.3.2** – Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.4** – Dar ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas encaminhando-lhe cópia dos presentes autos e do Processo n. 4123/2012 (apenso), REPRESENTANDO junto ao referido órgão para que apure a existência ou não de atos de improbidade administrativa na aplicação dos recursos do Fundo Único de Previdência Social do município de Manaus-MANAUSPREV, em desacordo com normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, considerando as perdas totalizando o valor de R\$ 58.571.188,99 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito), conforme registrado nos itens 1 (subitens 1.1, 1.2, 1.2.1 e 1.2.2), 3 (subitens 3.1 e 3.2), 4 (subitens 4.1 e 4.2), 5 (subitens 5.1 e 5.2), 7 (subitens 7.1 e 7.2), 8 (subitens 8.1, 8.2 e 8.3), 9 (subitem 9.1), 12 (subitens 12.1 e 12.2) e 15 (subitens 15.1 e 15.2) do Laudo Técnico Conclusivo n. 01/2014-DICERP; e em consonância com a proposição do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em sessão, encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem necessárias. **10.5** – Recomendar aos atuais Gestores Conselho Diretor





e Comitê de Investimentos do Manaus Previdência-Manausprev: **10.5.1**– Que observem as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos do MANAUSPREV; **10.5.2** – Que providenciem relatórios detalhados no mínimo trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do MANAUSPREV e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, nos termos do art.3º, V da Portaria MPS n. 519/2011. **10.6** – Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que: **10.6.1** – Encaminhar cópia da presente decisão aos relatores das Prestações de Contas Anuais do MANAUSPREV, exercício 2009 à 2012, para que procedam à análise do pedido de cópias feito pelos Representantes, conforme registrado no voto; **10.6.2** – Encaminhar aos Representantes cópias das Informações Conclusivas e Laudos Técnicos Conclusivos consubstanciados nos presentes autos e no seu apenso (Processo n. 4123/2012). *Vencido o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que votou pelo retorno dos autos à DICERP para reinstrução processual.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 4.123/2012 - Representação acerca de irregularidades nos investimentos realizados pelas unidades gestoras dos RPPS de várias localidades do país em findos de investimento em crédito privado e em operações com títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional ou por ele securitizados. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM N. 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N. 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM N. 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM N. 491- A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM N. 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM N. 6935, Johmara Oliveira de Souza - OAB/AM N. 7334, Isabella Jacob Nogueira - OAB/AM N. 8800, Tabbata Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM N. 7789, Taíse dos Santos Justiniano - OAB/AM N. 9032, Tayanna Bahia Costa - OAB/AM N. 7656, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM N. 8936, Caroline Mota Vieira - OAB/AM N. 10505, Lucas Lyra de Freitas - OAB/AM N. 10515, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM N. 11413 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428.

DECISÃO Nº 181/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Julgar Procedente a presente Representação formulada pelo Ministério da Previdência Assist. Social, por intermédio do Senhor Leonardo José Rolim Guimarães, Secretário de Políticas de Previdência Social à época, em razão de irregularidades em aplicações financeiras realizadas pelo MANAUSPREV, sob a gestão da Senhora Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, exercícios de 2009 a 2011, no FUNDO SECURITY REFERENCIADO DI LP CRÉDITO PRIVADO e no FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RF LP, todavia, as sanções aplicáveis ao caso serão tratadas no Processo n. 5642/2013 (apenso). *Vencido o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que votou pelo retorno dos autos à DICERP para reinstrução processual.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 14.714/2016 (Apenso: 12.079/2014, 10.974/2015, 12.703/2016 e 13.833/2016) – Recurso de reconsideração interposto pela Sra. Gisely Lisboa da Silva Souza, em face do Acórdão nº 253/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo de nº 10974/2015.

ACÓRDÃO Nº 467/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza, em face do Acórdão nº 253/2016–TCE–Tribunal Pleno que concedeu provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 066/2015–TCE–Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 10974/2015 (apenso), por preencher os requisitos do art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2-** Negar Provimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 253/2016–TCE–Tribunal Pleno e consequentemente os termos do Acórdão nº 066/2015–TCE–Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 10974/2015 (apenso), ficando a cargo do Relator do processo principal o acompanhamento do cumprimento do Acórdão ora mantido.

PROCESSO Nº 13.833/2016 (Apenso: 14.714/2016, 12.079/2014, 10.974/2015 e 12.703/2016) – Recurso de revisão interposto pela Sr. Davi Quieroz Feliz, em face do Acórdão nº 253/2016–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10974/2015.

ACÓRDÃO Nº 468/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Davi Queiroz Felix, em face do Acórdão nº 253/2016–TCE–Tribunal Pleno que concedeu provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 066/2015–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10974/2015 (apenso), por preencher os requisitos do art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2-** Negar Provimento ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Davi Queiroz Felix, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 253/2016–TCE–Tribunal Pleno e consequentemente os termos do Acórdão nº 066/2015–TCE–Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 10974/2015 (apenso), ficando a cargo do Relator do processo principal, o acompanhamento do cumprimento do Acórdão ora mantido.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10.913/2015 – Embargos de Declaração/Prestação de Contas Anual do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2014. Advogados: Fabio Nunes Bandeira de Melo–OAB/AM 4331 e Amanda Gouveia Moura–OAB/AM 7222.

ACÓRDÃO Nº 469/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos; **7.2-** Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 14/2018–TCE–Tribunal Pleno, de fls. 1616/1619 dos autos; **7.3-** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Embargante sobre o teor deste Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 2.533/2017 (Apenso: 281/2014)- Embargos de Declaração/Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do nascimento, em face do Acórdão nº 145/2017, exarado nos autos do Processo nº 281/2014.





Advogados: Fabio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413 e Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428.

ACÓRDÃO Nº 478/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento; **7.2-** Negar Provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 273/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, à fl. 53 dos autos; **7.3-** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Embargante sobre o teor deste Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.406/2018 – Representação formulada pelo Sr. Marcelo Ramos Rodrigues, em face da Prefeitura Municipal de Manaus/SEMEF, por supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 46/2016 e seus desdobramentos.

DECISÃO Nº 171/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “j”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Arquivar a presente Representação (processo nº 11406/2018), uma vez que o objeto já está sendo analisado nos autos do processo nº 10317/2018, em homenagem ao princípio da economia processual.

PROCESSO Nº 2.656/2017 (Apenso: 43/2012) – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Vania Maria Cyrino Barbosa, em face do Acórdão nº 179/2017-TCE-2ª Câmara. Exarado nos autos do Processo nº 43/2012.

ACÓRDÃO 479/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social, nos termos do art.151 e segs., do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2-** Dar Provimento ao presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **a)** Reformar o item 8.1 do Acórdão nº 179/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, julgando LEGAL o Convênio nº 03/2010, firmado entre o Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH (Atual Fundo de Promoção Social - FPS) e a Associação dos Moradores do Santana - AMOS; **b)** Excluir os itens 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do referido Acórdão, relativos à multa imputada à Recorrente. **8.3-** Determinar à Secretaria do Pleno que officie à Recorrente sobre o teor deste Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento; **8.4-** Arquivar o presente processo após o cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.519/2017(Apensos: 3.668/2015 e 2.520/2017) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Margareth Bahia Marques, em face do Acórdão nº 131/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3668/2015.





ACÓRDÃO Nº 480/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Margareth Bahia Marques; **8.2 -** Dar Provimento Total, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **8.2.1-** Reformar o item 8.1 do Acórdão n.º 131/2017, julgando LEGAL o Termo de Convênio n.º 03/2013; **8.2.2-** Reformar o item 8.2 do Acórdão n.º 131/2017, julgando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 03/2013, firmado entre a SEJEL e a Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas – FEDAEAM; **8.2.3-** Excluir a multa aplicada à Recorrente no item 8.4 do Acórdão n.º 131/2017; **8.2.4-** Excluir a Recorrente da imputação do alcance constante no item 8.5 do Acórdão n.º 131/2017; **8.3-**Determinar à Secretaria do Pleno que officie à Recorrente sobre o teor deste Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.520/2017 (Apensos: 3.668/2015 e 2.519/2017) – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Alessandra Campelo da Silva, em face do Acórdão nº 131/2017–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3668/2015. Advogado: Marco Aurélio De Lima Choy–OAB/AM 4271.

ACÓRDÃO Nº 481/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Alessandra Campelo da Silva; **8.2-** Dar Provimento Total, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **8.2.1-** Reformar o item 8.1 do Acórdão n.º 131/2017, julgando LEGAL o Termo de Convênio n.º 03/2013; **8.2.2-**Reformar o item 8.2 do Acórdão nº 131/2017, julgando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 03/2013, firmado entre a SEJEL e a Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas – FEDAEAM; **8.2.3-** Excluir a multa aplicada à Recorrente no item 8.4 do Acórdão nº 131/2017; **8.2.4-** Excluir a Recorrente da imputação do alcance constante no item 8.5 do Acórdão n.º 131/2017. **8.3-**Recomendar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL que, nos próximos convênios, atente para que esteja presente no Plano de Trabalho o detalhamento e os valores unitários dos serviços contratados e dos materiais adquiridos para a execução das atividades do convênio, e que a prestação de contas do convênio seja apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas; **8.4-** Determinar à Secretaria do Pleno que officie à Recorrente sobre o teor deste Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 860/2015 (Apensos: 2.502/2015, 3.203/2017, 3.204/2017) – Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial da segunda parcela do Convênio 42/2013, firmado entre a SEDUC e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Iça. Advogado: Amanda Gouveia Moura OAB/Am 7.222.

ACÓRDÃO Nº 477/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2-** Dar Provimento Parcial, no sentido de alterar o embasamento legal do item 8.4 do Acórdão 821/2017-TCE-Tribunal Pleno, que passa a ser: '8.4 – Aplicar Multa ao Sr. Abraão Magalhães Lasmar no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, face à violação do artigo 42, §2º, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante este Tribunal'; **7.3-**Retomar a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 821/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.4-** Notificar o Embargante para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, por meio de seu representante legal.

PROCESSO Nº 11.901/2016 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas. Advogado: Edmárie de Jesus Cavalcante – OAB/AM 3351.

ACÓRDÃO Nº 470/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2-** Negar Provimento, ratificando in totum o Acórdão nº 262/2018 TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3-** Retomar a contagem dos prazos recursais para Acórdão nº 262/2018 TCE-TRIBUNAL PLENO, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.4-**Notificar o Embargante para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão.

PROCESSO Nº 13.090/2017 – Determinação de Inspeção Extraordinária, com o escopo de verificar legitimidade e a legalidade do contrato nº 169/2016, celebrado entre a SEDUC e a empresa Hapvida Assistência Médica LTDA.

DECISÃO Nº 172/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **9.1** – Arquivar o presente processo Nº 13090/2017, tendo em vista que o assunto já é objeto de discussão no Processo nº 11400/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação, exercício de 2016.

PROCESSO Nº 12.258/2017 – Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Ministério Público de Contas, através da procuradora Evelyn Freire de Carvalho com vistas à imediata suspensão do processo seletivo simplificado (PSS), regido pelo edital nº 001/2017-PM/SEMED.

DECISÃO Nº 173/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Julgar Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas sobre o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2017-PM/SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, determinando que: **10.1.1** – O objeto do TAG no Processo nº 13130/2017, que é a realização de concurso público para a área de educação, seja ampliado para contemplar





também a área da saúde; **10.1.2** – Sejam apensados estes autos ao Processo nº 13130/2017, que trata de solicitação do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, celebrar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com este TCE. **10.2** – Determinar à Prefeitura Municipal de Coari que se abstenha de contratar servidores temporários em decorrência do Edital nº 001/2017–SEMED, salvo nos casos de vacância dos servidores temporários contratados em decorrência do Edital nº 001/2017–SEMED, devidamente justificado; **10.3** – Determinar à Prefeitura Municipal de Coari que se abstenha de prorrogar os contratos temporários decorrentes do Edital nº 001/2017-SEMED da área da saúde; **10.4** – Determinar à Prefeitura Municipal de Coari que se abstenha de realizar outros PSS, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município; **10.5** – Determinar à Prefeitura Municipal de Coari que encaminhe, no prazo de 30 dias, todos os atos administrativos decorrentes do Edital sob análise, como Edital, lista de inscritos, homologação do PSS, ato de convocação de candidatos classificados, lista de servidores contratados (contendo matrícula, nome, data de contratação, função) para serem autuados em autos próprios para análise para fins de registro, de competência das Câmaras deste TCE, nos termos do art. 259 a 261 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **10.6** – Notificar o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, com cópia do Laudo Técnico, Parecer Ministerial, Relatório-Voto e Acórdão, para conhecimento da decisão e embasamento legal, ficando ciente quanto à aplicação de multa em caso de descumprimento de determinações desta Corte de Contas, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei. n.º 2.423/96 c/c a alínea “a”, I do art. 308 da Res. 04/2002–TCE; **10.7** – Notificar o Ministério Público de Contas, na pessoa da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, para conhecimento da decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 11.341/2015 – Prestação de Contas Anual do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito Municipal de Guarajá, referente ao exercício de 2014. Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 585.

PARECER PRÉVIO Nº 34/2018: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1-** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127 da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97.

ACÓRDÃO Nº 34/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1-** Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula – ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **10.2-** Aplicar Multa na ordem de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, com fundamento no art.54, III e IV, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes apontadas pela DICAMI e pela DICOP, cujo valor deve ser recolhido na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, no prazo de 30 (trinta) dias; **10.3** - Considerar em Alcance o Sr. Manoel Hélio Alves de Paula no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Relatório Conclusivo de fls. 1338/1342, com fundamento no art. 304, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, cuja quantia deve ser recolhida na esfera Municipal, para a Prefeitura Municipal de Guajará; **10.4** - Conceder Prazo ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula de 30 (trinta) dias pra o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art.72, III, alínea "a" da Lei nº 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX à adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.5** – Dar ciência ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula da decisão; **10.6**– Arquivar o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima mencionadas.

PROCESSO Nº 14.540/2016 – Representação formulada pelo Procurador Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, contra o Prefeito de Barcelos, Sr. José Ribamar Fontes Beleza, por suposto ato de improbidade administrativa nos repasses do duodécimo feito a menor pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município de Barcelos, exercício de 2013. **DECISÃO Nº 174/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1**– Conhecer a presente Representação do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro; **10.2** – Arquivar o presente processo por perda de objeto, em respeito ao non bis in idem de coisa julgada, extinguindo-se sem resolução de mérito; **10.3**– Dar ciência ao Ministério Público de Contas e ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza desta Decisão.

PROCESSO Nº 12.904/2016 – Representação 91/2016-MP-PG interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito municipal de Atalaia do Norte considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 175/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Conhecer a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 11/12; **10.2** – Julgar Improcedente a presente Representação interposta em face do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte adotou medidas iniciais para a cobrança de débitos imputados por decisões desta Corte de Contas aos gestores condenados a ressarcir o erário; **10.3** – Determinar à SECEX/TCE que oriente as comissões de inspeção dos exercícios vindouros para verificar a continuidade dos procedimentos de cobranças judiciais no município de Atalaia do Norte; **10.4** – Dar ciência desta Decisão ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte à época, e ao Representante; **10.5** – Arquivar, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.





CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO N° 11.419/2016 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2015. (U.G. 231). Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N. 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM N. 6975.

ACÓRDÃO N° 471/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Pedro Duarte Guedes; **7.2-** Negar Provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Pedro Duarte Guedes para manter in totum o Acórdão n.º 17/2018, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 11/04/2018 (fls. 1610/1614), tudo nos termos dos arts. 59, III, e 63, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 148, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

PROCESSO N° 14.081/2017 – Consulta formulada pelo Sr. Pedro Bezerra Filho, Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, acerca de possibilidade de celebração de contrato administrativo por prazo indeterminado quando se tratar de prestação de serviço.

PARECER N° 15/2018: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei n° 2423/96 c/c os arts. 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico e o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; **CONSIDERANDO**, finalmente, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer; **RESOLVE, por entendimento unânime:** **8.1-** Não conhecer a Presente consulta, formulada pelo Sr. Pedro Bezerra Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal, à época; **8.2-** Notificar o Consulente, Sr. Pedro Bezerra Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal, com o intuito de cientificá-lo do teor da decisão; **8.3-** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais, na forma do art.164, §1º, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO N° 2.630/2017 (Apensos: 4.341/2009, 4.163/2008, 649/2009 e 3.852/2009) – Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Vicente Amorim, em face do Acórdão n° 053/2016–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo n° 3852/2009. Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior-OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO N° 476/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jose Vicente Amorim, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art.145 da Resolução n.º 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2-** Negar Provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vicente Amorim, para manter, na íntegra o Acórdão n.º 053/2016–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo de n.º 3852/2009, em sessão de 11/10/2016.

PROCESSO N° 11.546/2016 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueredo, referente ao exercício de 2015. (U.G. 967). Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior-OAB/AM 5851.





ACÓRDÃO Nº 472/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Mário Roberto Caranha; **7.2-** Negar Provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Mário Roberto Caranha, para manter in totum o Acórdão n.º 267/2018, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 11/04/2018 (fls. 2055/2058), tudo nos termos dos arts. 59, III, e 63, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 148, da Resolução-TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

PROCESSO Nº 14.070/2017– Representação nº 105/2017–MPC/3ª PROC/ELCM, formulada pelo Ministério Público de Contas, face à avaliação de conformidade do portal eletrônico/portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alvarães.

DECISÃO Nº 176/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 –** Julgar Procedente a presente representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa; **10.2 –** Considerar revel o Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, nos termos do art.20, §4º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art.88, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **10.3 –** Aplicar Multa ao Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e do art.308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 da fundamentação do voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, no prazo de 30 dias, através de Documento de Arrecadação–DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4 –** Determinar ao atual gestor para que no prazo de 60 dias atualize o Portal da Transparência no tocante à sua gestão (2017/2018), bem como a normatização e regulamentação interna de procedimentos que garantam o cumprimento integral da Lei nº 12.527/2011, em todos os seus aspectos, inclusive os que extrapolam os limites do Portal da Transparência; **10.5 –** Determinar que, após o julgamento, sejam os autos apensados à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães exercício de 2017. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10.012/2012 (Apenso: 10.058/2012) - Embargos de Declaração, em Prestação de Contas Anual, exercício de 2011, do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã, que tem como responsável o Senhor Carlos da Silva Amora (Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesas, à época).

ACÓRDÃO Nº 473/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração propostos pelo Espólio do Sr. Carlos da Silva Amora em face do teor do Acórdão nº 20/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 117/8); **7.2-** Negar Provimento ao presente recurso do Espólio do Sr. Carlos da Silva Amora, com fulcro no art. 15, I, "c", 1, da Resolução n. 04/2002, mantendo na íntegra o teor do Acórdão nº 20/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3-** Dar ciência ao Espólio do Sr. Carlos da Silva Amora.

PROCESSO Nº 10.058/2012 (Apenso: nº 10.012/2012) – Denúncia proposta pelo Diretório Municipal do PT de São Sebastião do Uatumã, representado por seu Presidente à época, Sr. João M. Monteiro, em face do Sr. Carlos da Silva Amora, Prefeito Municipal à época, acerca de supostas práticas contra o Erário Municipal.

DECISÃO Nº 177/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Julgar Procedente a presente Denúncia proposta pelo Diretório Municipal do PT de São Sebastião do Uatumã, considerando a constatação de acúmulo ilícito de cargos públicos pela servidora Regina Maria de Castro Amora, em afronta ao art.37, XVI, da Constituição Federal, à época; **10.2** – Considerar em Alcance a Sra. Regina Maria de Castro Amora, no montante total de R\$ 14.484,69 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), que devem ser recolhidos na esfera municipal para o órgão Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, no período de 30 (trinta) dias, referente à remuneração percebida indevidamente no período em que acumulou ilicitamente os cargos públicos de Secretária Municipal de Saúde e Professora, no município de São Sebastião do Uatumã; **10.3** – Determinar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **10.4** – Dar ciência aos interessados, Regina Maria de Castro Amora e Diretório Municipal do PT de São Sebastião do Uatumã, sobre o deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 2.788/2017 (Apenso: 2.503/2015) – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, por intermédio de seus advogados, em face do acórdão nº 768/2017-TCE-Tribunal Pleno (fls.540 a 541 do apenso nº 2.503/2015). Advogado: Leda Mourão da Silva-OAB/AM Nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM Nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM Nº 11.414.

ACÓRDÃO Nº 475/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva; **8.2-**Dar Provimento Parcial ao presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, com fulcro no art.1º, inciso XXI da Lei nº 2423/96, c/c o art.11, inciso III, alínea "f" da Resolução 04/2002-RITCE/AM, alterando o Acórdão nº 768/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO de 25.07.2017 (fls. 540 - 541 do Processo nº 2.503/2015), no seguinte sentido: **8.2.1-** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 67/2013, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC (Concedente responsável Sr. Rossieli Soares da Silva) e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de combustível para transporte dos alunos do Ensino Médio mediado pela Rede estadual de Ensino na Zona Rural do município Convenente, sendo o valor do referido convênio





de R\$ 272.552,25 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); **8.2.2-** Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 67/2013, por parte do Sr. Rossieli Soares da Silva com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **8.2.3-** Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 67/2013, por parte do Sr. Raimundo Robson de Sá, com fundamento no art. 1º, inciso IX, alínea "b" da Lei nº 2.423/96 LOTCE/AM c/c art.5º, inciso IX e art.186 § 3º inciso II da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, devido ao atraso na entrega da Prestação de Contas do Convênio ao Concedente; **8.2.4-** Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Robson de Sá, no valor de R\$ 8.768,25, nos moldes do art. 54, inciso II da Lei nº 2.423/96 LOTCE/AM c/c art.308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em virtude do atraso da entrega da documentação ao Concedente bem como falta de demonstração documental satisfatória quanto procedimento licitatório adotado, dando-lhe prazo de 30 dias para que proceda com o recolhimento da multa imputada à esfera estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, por força do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 4.375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – FAECE". Devendo os responsáveis comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art.72, inciso III, alínea "a" da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM c/c o art. 169, inciso I da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco; **8.2.5- Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC para que: **a)** Adote providências mais contundentes nos próximos ajustes, em observância a comprovação e efetiva execução do Acompanhamento da Execução Físico-financeira dos Convênios firmados com a instituição; **b)** Que nos próximos Termos de Convênios firmados, haja a observância da obrigatoriedade da apresentação de Parecer Técnico prévio, sob pena de reprimenda por multa em caso de reincidência. **8.2.6-** Determinar a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que nos próximos convênios elabore um plano de trabalho mais consistente e detalhado, observando com cautela as informações arroladas no art. 6º, da Resolução nº 12/2012, referentes ao Plano de Trabalho, de modo a explorar detalhadamente cada especificação; **8.2.7-** Dar ciência aos interessados Rossieli Soares da Silva e Raimundo Robson de Sá por intermédio dos seus Advogados sobre o teor da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 3.542/2016 – Denúncia acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza.

DECISÃO Nº 179/2018: Vistos,relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Julgar Procedente a presente Denúncia, considerando a constatação de acúmulo ilícito de cargos públicos pela servidora Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, em afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, à época; **10.2** – Oficiar o chefe do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que tome conhecimento da irregularidade na forma de pagamento realizada pela Prefeitura de Manaus aos Servidores efetivos pertencentes à SEMSA que exercem cargos em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.978/2015 e Lei Municipal nº 2448/2017, em aparente contrariedade ao que estabelece o §4º do art. 39 da Constituição Federal e ao art. 110, § 8º, da Constituição Estadual, anexando esta Proposta de Voto, bem como o Laudo Técnico nº 45/2018, exarado pela DICAD, a fim de que adote as providências que entender pertinentes; **10.3-** Oficiar o chefe do Ministério Público Federal, para que tome conhecimento da irregularidade na forma de pagamento realizada pela Prefeitura de Manaus aos Servidores efetivos pertencentes à SEMSA que exercem cargos em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.978/2015 e Lei Municipal nº 2448/2017, em aparente





contrariedade ao que estabelece o §4º do art. 39 da Constituição Federal e ao art. 110, § 8º, da Constituição Estadual, anexando esta Proposta de Voto, bem como o Laudo Técnico nº 45/2018, exarado pela DICAD, a fim de que adote as providências que entender pertinentes; **10.4** – Determinar ao gestor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA que observe com maior cautela as regras de acumulação de cargos públicos previstas no art.37, XVI, da Constituição Federal, a fim de evitar que o presente caso se repita, inclusive ressaltando que o descumprimento das determinações aqui realizadas podem gerar eventual aplicação de multa; **10.5** – Dar ciência à Sra. Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, bem como ao Secretário da SEMSA, sobre o deslinde deste feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 11.482/2017 – Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – FUNPREV, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Freitas da Silva, referente ao exercício de 2016.

ACÓRDÃO Nº 474/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1**– Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – FUNPREV, de responsabilidade do Sr. Fábio Freitas da Silva, presidente do FUNPREV, à época, com fundamento no art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, “b”, da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM, em razão das restrições analisadas, referentes aos itens: **a)** Ausência de comprovação acerca do recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos; **b)** Ausência de comprovação acerca da existência de registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal; **c)** Ausência de escrituração contábil do RPPS distinta do ente federativo; **d)** Ausência de demonstração de que a alíquota patronal, disposta na lei de criação do respectivo Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, estava em conformidade com a legislação federal e demais normativos em vigência; **e)** Ausência de demonstração sobre a alíquota do servidor ativo, inativo e pensionista, disposta na lei de criação do respectivo RPPS, acerca da sua adequação à legislação federal e demais normativos vigentes; **f)** Ausência de justificativa quanto ao repasse das contribuições patronais e servidores ativos, inativos e pensionistas ao RPPS acerca de sua conformidade com a legislação municipal e federal; **g)** Ausência de comprovação acerca do parcelamento das contribuições de acordo com a legislação municipal e federal; **h)** Ausência de comprovação do envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS; **i)** Ausência de comprovação acerca do encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR do RPPS ao Ministério de Estado da Previdência Social - MPS; **j)** Ausência de demonstração referente à manutenção dos recursos oriundos da taxa da administração em conta bancária separada das demais disponibilidades do RPPS; **k)** Ausência de comprovação acerca do envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS; **l)** Ausência de avaliação atuarial inicial e em cada balanço. **10.2** – Aplicar Multa com fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, ao Sr. Fábio Freitas da Silva no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os quais devem ser recolhidos no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em virtude das impropriedades apontadas no item anterior desta conclusão. Desde já, registra-se que o jurisdicionado deverá encaminhar comprovante de pagamento da sanção aplicada, com registro de autenticação pela instituição financeira tomadora do numerário; **10.3** – Determinar: **a)** Que o prefeito do município de Manaquiri procure sanar, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, as divergências encontradas na Lei Municipal do Fundo de





Previdência em relação à Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.717/98 e demais normativos do Ministério da Previdência Social; **b)** que seja dado conhecimento deste relatório à Câmara Municipal de Manaquiri, conforme o inciso XIV, do art. 1º, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, XIV, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas); **c)** Que sejam encaminhadas cópias dos autos, referentes ao exercício gerido pelo Sr. Fábio Freitas da Silva, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Previdência Social. **10.4** – Notificar o Sr. Fábio Freitas da Silva acerca das impropriedades analisadas e caso esta tentativa seja infrutífera que o responsável seja notificado via edital com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12.938/2016 – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelos vereadores Jânio Zurra Rocha e Sarquis Cordeiro Bastos, contra o Prefeito de Anamá, Sr. Jecimar Pinheiro Matos, face a possíveis irregularidades nos pregões n.sº 002, 003,004,005,006 e 007/2016-SRP. Advogados: Yamile Viana de Souza - OAB/AM N.º 10071, Allan Pinheiro Pessoa Coelho - OAB/AM N.º 10.904, Ana Paula De Freitas Lopes - OAB/AM N.º 7.495 e Maiara Cristina Moral da Silva - OAB/AM N.º 7.738.

DECISÃO Nº 178/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** – Conhecer a presente Representação dos Srs. Jânio Zurra Rocha e Sarquis Cordeiro Bastos, posto que preenche os requisitos regimentais para a respectiva admissibilidade; **10.2** – Julgar Improcedente a referida Representação dos Srs. Jânio Zurra Rocha e Sarquis Cordeiro Bastos, com fulcro na fundamentação acima expendida; **10.3** – Determinar à DIEPRO o apensamento dos presentes autos à prestação de Contas Anual do município de Anamá, exercício de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

- 1- Processo TCE - AM nº 2009/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Jussara Karla Sahdo Mendes
- 4- Interessado: Jussara Karla Sahdo Mendes
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 761/2018
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 834/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.





9- DECISÃO N° 272/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da Senhora Jussara Karla Sahdo Mendes, Analista Técnico "B", matrícula nº. 000.512-6A, lotada na CORREGEDORIA, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 14 de julho de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2046/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Horley de Assumpção Said Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2008/2013 e 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Horley de Assumpção Said

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 746/2018-DRH

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 820/2018-DJUR.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO N° 273/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Horley de Assumpção Said, Analista Técnico "B", registrado sob a matrícula n.º 000.249-6A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Horley de Assumpção Said à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 26/06/2008 a 26/06/2013 e de 26/06/2013 a 26/06/2018, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 e inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V da Lei n.º 3.489/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, e com o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1984/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Maria Lucineide Bezerra da Costa Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2003/2008 e 2008/2013 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Maria Lucineide Bezerra da Costa

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 731/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 807/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 270/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de concessão e averbação de 2 licenças especiais da Sra. Maria Lucineide Bezerra da Costa, Assistente Técnico "B", lotada na DICAD/AM, registrada sob a matrícula n.º 000.055-8A;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente Maria Lucineide Bezerra da Costa à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos dois períodos de licença especial, quais sejam, de 28/09/2003 a 28/09/2008 e 28/09/2008 a 28/09/2013, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DIRH que providencie o registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986 e art. 16, V da Lei n. 3486/2010 alterada pela Lei n. 3627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. **Arquivar** após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1983/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Maria do Perpétuo Facundo Ferreira Hayden

4- **Interessado:** Maria do Perpétuo Socorro Facundo Ferreira Hayden

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 744/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 829/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 269/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido da Senhora Maria do Perpétuo Socorro Facundo Ferreira Hayden, Assistente Técnico "B", matrícula n.º. 000.350-6A, lotada na DEPRIM, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;





9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 06 de fevereiro de 2016, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 1986/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência do Servidor Horley de Assumpção Said

4- Interessado: Horley de Assumpção Said

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 743/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 835/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 271/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Sr. Horley de Assumpção Said, Analista Técnico B, matrícula 000249-6A, no sentido de Reconhecer o direito do mesmo ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c art. 3º da EC 47/2005;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 13/07/2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar o presente processo nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 1797/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Sr. João de Deus Lins da Silva Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 26.06.2006 a 26.06.2011 e 26.06.2011 a 26.06.2016.

4- Interessado: João de Deus Lins da Silva

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 745/2018





7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 825/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 265/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. João de Deus Lins da Silva, Analista Técnico "B", registrado sob a matrícula n.º 215A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente João de Deus Lins da Silva à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 27/06/2006 a 27/06/2011 e 27/06/2011 a 27/06/2016, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada para Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 1971/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Servidor José Roberto Fernandes da Silva

4- Interessado: José Roberto Fernandes da Silva

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 729/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 827/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 268/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea "b", e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do Sr. José Roberto Fernandes da Silva, Assistente de Controle Externo, Classe C, Nível III, matrícula 077-9A, nos termos do art. 3º da EC nº. 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:





Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3627/2011 – Anexos IV e V, Assistente de Controle Externo, Classe C, Nível III, alterada pela Lei nº. 3857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei nº. 4523/2017.	R\$ 7.184,65
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1762/86, artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.310,79
Adicional de Tempo de Serviço (15%)	R\$ 1.077,70
Total	R\$ 12.573,14
13º Salário – única vez, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º no art. 4º da Lei Estadual nº. 1897/89	R\$ 12.573,14

9.2. **Determinar** o envio do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

10- **Ata:** 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1784/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. José Fernando Melo Soares Referente a Concessão e a Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 2005/2010 e 2010/2015 Para Gozo Em Data Oportuna.

4- **Interessado:** José Fernando Melo Soares

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 730/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 787/2018-DIJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 264/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. José Fernando Melo Soares servidor desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", matrícula nº 015-9A.

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente José Fernando Melo Soares quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 20/06/2005 A 20/06/2010 e 20/06/2016 A 20/06/2015, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no Art. 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.





9.4. **Arquivar** o presente processo após os trâmites acima determinados, nos termos da Legislação vigente.

10- **Ata:** 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1779/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. Darlem Tupailpanque de Moraes Referente a Concessão e a Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 2007 a 2012 e 2012 a 2017, Para Gozo Em Data Oportuna.

4- **Interessado:** Dárlem Tupailpanque de Moraes

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 750/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 824/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 263/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de concessão e averbação de Licença Especial do Sr. Dárlem Tupailpanque de Moraes, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico B, lotado na DICAD, matrícula nº. 000.252-6A;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente Dárlem Tupailpanque de Moraes à Licença Especial relativa aos quinquênios 18/10/2003 até 18/10/2008 e 18/10/2008 até 18/10/2013, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011, juntamente com o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 91/2015;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1969/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Silvana Antunes Andrade Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2004/2009 e 2009/2014, Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Silvana Antunes Andrade

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 726/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 795/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 267/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de concessão e averbação de Licença Especial da Sra. Silvana Antunes Andrade, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico B, lotada na DICAMI, matrícula nº. 000.212-7A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Silvana Antunes Andrade a à Licença Especial relativa aos quinquênios 03/05/2004 até 03/05/2009 e 03/05/2009 até 03/05/2014, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011, juntamente com o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 1800/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação, do Servidor Fabio Demasi Levy, Para Averbação de 2 (duas) Licenças Especiais, Referentes Ao Período de 2005/2010 e 2010/2015, Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Fábio Demasi Levy

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 740/2018-DRH

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 806/2018-DJUR.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 266/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de concessão e averbação de Licença Especial do Sr. Fábio Demasi Levy, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico B, matrícula nº. 000.212-7A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Fábio Demasi Levy à Licença Especial relativa aos quinquênios 20/09/2003 até 20/09/2008 e 20/09/2008 até 20/09/2013, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011, juntamente com o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018





1- Processo TCE - AM nº 1775/2018.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. Fabio Jones de Farias Cardoso Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2005/2010 e 2010/2015 Para Gozo Em Data Oportuna.

4- **Interessado:** Fábio Jones de Farias Cardoso

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 739/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 811/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 262/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido do Sr. Fábio Jones de Farias Cardoso, Assistente Técnico "B", matrícula nº 0002569A;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente Fábio Jones de Farias Cardoso à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/06/2008 a 01/06/2013 e 01/06/2013 a 01/06/2018, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 1776/2018.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Sra. Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2008/2013 e 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna.

4- **Interessado:** Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 749/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 821/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 261/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco, Assistente Técnico "B", registrada sob a matrícula n.º 202-0A;





9.2. Reconhecer o direito da requerente Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 11/07/2008 a 11/07/2013 e 11/07/2013 a 11/07/2018, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 e inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterado para a Lei 3627/11 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 1777/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Sr. Francisco Antonio Oliveira de Queiroz Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2007 a 2012 e 2012 a 2017, Ficando Seu Gozo Em Data Oportuna.

4- Interessado: Francisco Antonio Oliveira de Queiroz

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 738/2018-DRH

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 802/2018-DJUR.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 260/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Francisco Antonio Oliveira de Queiroz, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico B, matrícula nº. 000.039-6A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Francisco Antonio Oliveira de Queiroz à Licença Especial relativa aos quinquênios 28/08/2007 até 28/08/2012 e 28/08/2012 até 28/08/2017, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, juntamente com o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

1- Processo TCE - AM nº 857/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Disposição da Servidora Loren Rodrigues Cavalcante, Mat. 127.435-0a, com Ônus Para o Órgão de Destino, no Período de 1/3 a 31/12/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 34

4- **Interessado:** Loren Rodrigues Cavalcante

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 486/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 672/2018-DIJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 259/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Homologar** o Convênio de Cessão da Servidora Loren Rodrigues Cavalcante, Especialista em Saúde - Médica, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para este Tribunal de Contas pelo período de 10 meses, a contar de 01/03/2018 até o dia 31/12/2018, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário para este TCE/AM, com observância de todas as Cláusulas do respectivo Termo;

9.2. **Determinar** a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe.

9.3. **Retornar** os autos à **Presidência** para os procedimentos de arquivamento, após a assinatura do Termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

10- **Ata:** 30ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 21 de Agosto de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018. (NONA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO





IPROCESSO: 14121/2017.

APENSOS: 10672/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DEUZARINA PEREIRA PORTELA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.491-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO: DEUZARINA PEREIRA PORTELA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 10182/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA MARIA DO PERPETUO SOCORRO C DE ARAUJO, MATRÍCULA 111781-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO C DE ARAUJO.

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARE.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO: 13491/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 028.655-9F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12834/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CELIA MARIA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA N.º 130.408-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): CELIA MARIA FERREIRA DA SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.





PROCESSO Nº 13845/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA DA ROCHA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-12, MATRÍCULA Nº 011.034-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 232/2017 PUBLICADA NO D.O.M. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADO(S): CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA DA ROCHA E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12735/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIANA JACQUIMINOUTH DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 013.293-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 151/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): MARIA ELIANA JACQUIMINOUTH DA SILVA E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 13923/2017.

APENSO: 12942/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. HECTOR CESAR LEDESMA REY, NO CARGO DE MÉDICO I, REFERÊNCIA A, NÍVEL 1 MATRÍCULA Nº 154.062-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): HECTOR CESAR LEDESMA REY E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12942/2017.

APENSO Nº 13923/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. HECTOR CESAR LEDESMA REY, NO CARGO DE MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE MÉDICO I, REFERÊNCIA A, NÍVEL 1 MATRÍCULA Nº 154.062-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: HECTOR CESAR LEDESMA REY.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.





PROCESSO Nº 12990/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DIGENI BEZERRA DANTAS, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 105.975-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): DIGENI BEZERRA DANTAS.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO N.º 12961/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS DA ROCHA, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 011.367-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD.

INTERESSADO(S): SRA. MARIA DAS GRACAS DA ROCHA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO N.º 13567/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MAGDA MARQUES CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 133.553-7B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MAGDA MARQUES CARVALHO

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12838/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EUGENIA DA PAZ LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 026.641-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC.

INTERESSADO(S): EUGENIA DA PAZ LOPES E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO N.º 13127/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ILVANETE RUAS ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.526-4B, DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): ILVANETE RUAS ARAÚJO

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO N.º 13258/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE SOUZA FERNANDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6-A, MATRÍCULA Nº 073.484-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 184/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE SOUZA FERNANDES.

PROCURADOR: DR. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 14179/2017.

APENSO: 14344/2017 E 14133/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRTAS. LARISSIA DARA SANTOS LIMA, LARA FERNANDA SANTOS DE LIMA E LANA KESYA SANTOS DE LIMA, FILHAS DO SR. FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, MILITAR REFORMADO NO POSTO DE SEGUNDO SOLDADO.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS, LARISSIA DARA SANTOS LIMA, LARA FERNANDA SANTOS DE LIMA, LANA KESYA SANTOS DE LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 14133/2017.

APENSO: 14344/2017 E 14179/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRTA. VITÓRIA PINHEIRO DE LIMA, FILHA DO SR. FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, MILITAR REFORMADO NO POSTO DE SEGUNDO SOLDADO, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 125.790-0C, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - AM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): VITÓRIA PINHEIRO DE LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12501/2017.





APENSOS: 10084/2014.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EURENICE DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE RIBAMAR GUILHERME CORREIA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 241/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13/03/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S):AMAZONPREV E MARIA AURENICE DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12412/2017.

APENSO: 13347/2016.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEONICE DE SOUZA MARINHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ DA COSTA MARINHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 045/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB.

INTERESSADO(S): JOSÉ DA COSTA MARINHO E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12119/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. CLEVILANDE MENANDES DOS SANTOS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.967-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): CLEVILANDE MENANDES DOS SANTOS E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 13292/2015.

APENSO: 10148/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 00253, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.11.2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

INTERESSADO(S): MARIA TEREZINHA DA SILVA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI - CARAURIPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DECISÃO: MULTA. NOTIFICAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 40

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 24 DE AGOSTO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE JULHO DE 2018. (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 11425/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSENEYDE DOS REIS DIAS, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3D, MATRÍCULA 0652920A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 10/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

INTERESSADO(S): ROSENEYDE DOS REIS DIAS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11870/2018

APENSO: 11925/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MATRÍCULA 015717-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO- SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/04/2008.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CAVALCANTE.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11779/2018.

APENSO: 12449/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

OBJETO: TRANSFERENCIA DO SR. PEDRO ALVES BARBOSA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 1105876A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): PEDRO ALVES BARBOSA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº. 11906/2018.

APENSO: 14139/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR NOGUEIRA MOURA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F, MATRÍCULA 016905-6D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ROSIMAR NOGUEIRA MOURA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10959/2018.

APENSO: 11890/2018

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE CLÓVIS ROBERTO CAVALCANTE BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. MARIA ONELIA CAVALCANTE BATISTA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 655/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): CLÓVIS ROBERTO CAVALCANTE BATISTA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10499/2018.

APENSO: 12211/2018

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MEIRE JANE FARIAS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO SR. ALTEMIR PEREIRA BEZERRA, MATRÍCULA 125449-9B, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS- PMAM.

INTERESSADO(S): MEIRE JANE FARIAS PEREIRA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11952/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. AGOSTINHO LOURENCO DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERENCIA A, MATRÍCULA 1649752A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): AGOSTINHO LOURENCO DA SILVA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº. 12180/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. AMAURY DA SILVA RODRIGUES, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, MATRÍCULA 005719-3B DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADO NA UNIDADE MISTA DE BOA VISTA DO RAMOS, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): AMAURY DA SILVA RODRIGUES.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11830/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARTINHA PEREIRA DE NAZARE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 1464760B DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/11/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ.

INTERESSADO(S): MARIA MARTINHA PEREIRA DE NAZARE.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12004/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CARME SILVA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC 08/42311 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 0214, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO(S): MARIA CARME SILVA DA SILVA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12276/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DA CUNHA FREIRE, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 4-F, MATRÍCULA 012.109-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): TEREZINHA DA CUNHA FREIRE.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11813/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA CLEIDE SERUDO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. PEDRO NASCIMENTO DE SOUZA, MATRÍCULA 165421-7A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA CLEIDE SERUDO DE SOUZA.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12542/2018.

APENSO: 10531/2015 E 11511/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IVERALDA MARLY DA SILVA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 030055-1D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL VITAL DE ANDRADE BRANDÃO, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC.

INTERESSADO(S): IVERALDA MARLY DA SILVA E SILVA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO A AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12304/2018.

APENSOS: 12321/2018; 12344/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JESSICA BRANDAO MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, MATRÍCULA 118923-9B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): JESSICA BRANDAO MENDES.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12321/2018.

APENSOS: 12304/2018; 12344/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JESSICA BRANDAO MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, MATRÍCULA 1189239B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 11/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): JESSICA BRANDAO MENDES.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: ARQUIVAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO Nº. 12344/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JESSICA BRANDAO MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20H 1-A, MATRÍCULA 118923-9A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 11/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): JESSICA BRANDAO MENDES.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11184/2018

APENSO: 10218/2018.

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARLETE FARIAS GAMA E DE MARCOS GAMA PARA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR SR. TEODORICO MONTEIRO PARA, MATRICULA 163116-0-C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº629/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 22/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARLETE FARIAS GAMA E DE MARCOS GAMA PARA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10218/2018

APENSO: 11184/2018.

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DAVI GAMA PARÁ, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. TEODORICO MONTEIRO PARA, EXSERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 614/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/09/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): DAVI GAMA PARÁ.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: ARQUIVAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO Nº. 10148/2018.

APENSO: Nº 13204/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA SILVANA MARQUES RIBEIRO, MATRÍCULA 122465-4E, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, DO QUADRO DE MAGISTERIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 28/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): SILVANA MARQUES RIBEIRO.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO A AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 11947/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EUCLIMAR DA SILVA SANTANA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA 1190024-C DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS –PMAM.

INTERESSADO(S): EUCLIMAR DA SILVA SANTANA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12335/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE CARLA CAMILA DE ARAÚJO SILVA E EUGENIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. NELCILEDE APARECIDA ARAÚJO GARCIA, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM AS PORTARIAS Nº 051 E 052 PUBLICADAS NO D.O.M. DE 17/07/17.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE HUMAITÁ.

INTERESSADO(S): CARLA CAMILA DE ARAÚJO SILVA E EUGENIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR OS INTERESSADOS. OFICIAR O HUMAITÁPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11924/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CARLOS TABOSA BEZERRA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 125461-8A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): CARLA CAMILA DE ARAÚJO SILVA E EUGENIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO A AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12397/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NILDE CLEMENTINO DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 1071246B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/11/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): NILDE CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO A AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12197/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILCE SOARES PICANCO, NO CARGO DE AS- AUXILIAR E ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 064163-4A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 04 DE ABRIL DE 2018





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.
INTERESSADO(S): MARIA NILCE SOARES PICANCO.
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12258/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3º CLASSE, PNF-MNF-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 186866-7A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BOSCO PANTOJA EVANGELISTA, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: ESCOLA ESTADUAL JOÃO BOSCO PANTOJA EVANGELISTA.

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12249/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIA CUSTODIO DA SILVA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-11, MATRÍCULA 012783- 3A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

INTERESSADO(S): CLEIA CUSTODIO DA SILVA.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12270/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SUELI TEIXEIRA RIBEIRO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-06, MATRÍCULA 075.861-2B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): MARIA SUELI TEIXEIRA RIBEIRO.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11280/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR.VALERIANO BRAGA BASTOS, NO CARGO DE VIGIA 9-C, MATRÍCULA 013355-8A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 18/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

INTERESSADO(S): VALERIANO BRAGA BASTOS.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11298/2018.





ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CARLOS PERASA RIBEIRO, NO CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA 000413-8A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M EM 18/08/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS PERASA RIBEIRO.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. OFICIAR O MANAUSPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11172/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TARCILA DE ALMEIDA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0286931B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/10/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): TARCILA DE ALMEIDA SANTOS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 11179/2018.

APENSO: Nº 12408/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO APOSENTADORIA DO SR. NAEFF RIBEIRO SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRICULA 013603-4D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO- SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO- SEDUC.

INTERESSADO(S): NAEFF RIBEIRO SILVA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11965/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELA MARIA DE SOUZA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, NIVEL 2, MATRÍCULA 2234, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº055/2017- SUPERINTEDENTE EM 15/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE SOUZA GOMES.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. OFICIAR O HUMAITÁPREV.

PROCESSO Nº. 12358/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.





OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. AGENOR GOMES DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 111215-5A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/07/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): AGENOR GOMES DA SILVA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12373/2018.

APENSO: 11754/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JAKSON JOSE GOMES COSTA, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 1095153A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E 07/05/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): JAKSON JOSE GOMES COSTA.

PROCURADOR: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 12751/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO PEREIRA RAMIRES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1100459B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FRANCISCO PEREIRA RAMIRES.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO A AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 12186/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DORES DA SILVA BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 103637-8C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRA- DEIMFRA, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DORES DA SILVA BARROS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 1466/2016.





ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 001/2016- PMA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 25/02/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ.

INTERESSADO(S): JOÃO BRAGA DIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS – OAB/AM 5.641.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. MULTA. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA DE AMATURÁ. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº 12892/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. OTACILA LEMOS BARRETO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 028.193-0C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, COM EQUIVALÊNCIA, PARA FINS REMUNERATÓRIOS, AO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA A DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

INTERESSADO(S): OTACILA LEMOS BARRETO

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13663/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELMA DA SILVA DIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 106.073-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA ELMA DA SILVA DIAS.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12782/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. GLAUDOMIRA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.044-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM.

INTERESSADO(S): GLAUDOMIRA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12745/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 029.724-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO





DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): JOCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. PRAZO.

PROCESSO Nº 12652/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA NONATA SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OSVALCI SANTOS DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 187/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA SOUZA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12188/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA DENISE DE SOUSA MACHADO, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 3ª CLASSE, PC.DEL-III, MATRÍCULA Nº 172.010-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): ANA DENISE DE SOUSA MACHADO.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 12975/2017.

APENSO: 12939/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CLODOALDO SILVA DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 025.247-6C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27/04/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): CLODOALDO SILVA DOS REIS.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO.

PROCESSO Nº 13329/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LAZARO LOPES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.507-1A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MAIO DE 2017.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): LAZARO LOPES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO.

PROCESSO Nº 13492/2017.

APENSO: 13393/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ADENILZA SOUZA TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 026.189-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 19 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ADENILZA SOUZA TAVARES.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12515/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARICELIA RODRIGUES MAGALHAES, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA Nº 000.350-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº 113/2017-GP-DG.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM.

INTERESSADO(S): MARICELIA RODRIGUES MAGALHAES.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10128/2018.

APENSO: 13557/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR IVALDO MORAES SOUZA, MATRÍCULA 133451-4C, NO CARGO DE MEDICO, DO QUADRO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 01/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): IVALDO MORAES SOUZA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13557/2017.

APENSO: 10128/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. IVALDO MORAES SOUZA, NO CARGO DE MÉDICO CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 1, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 133.451-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22/05/2017.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): IVALDO MORAES SOUZA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10014/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. VALDENI MESTANCIO SANTANA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 0618, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 425 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

INTERESSADO(S): VALDENI MESTANCIO SANTANA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 10147/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR SUELI MARIA BATISTA CAMPOS, MATRÍCULA 154121-8A, CLASSE C, REFERENCIA 4, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 01/08/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): SUELI MARIA BATISTA CAMPOS.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11232/2018.

APENSOS: 12464/2018, 1463/2018 E 12465/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. OSWALDO FARIAS DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MATRICULA 027462-3B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): OSWALDO FARIAS DE CASTRO.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12181/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA GOMES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 104361-7B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADA NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COROADO, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.





INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA GOMES.
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11761/2018.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1124544C DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/11/2017.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD.
INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO.
PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10581/2018.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH LIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1033158A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/08/2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.
INTERESSADO(S): RUTH LIRA DE OLIVEIRA.
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 11664/2018.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.
OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CIL FARNEY RODRIGUES DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1048252B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/11/2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.
INTERESSADO(S): CIL FARNEY RODRIGUES DE MELO.
PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 11832/2018.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 1004590A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/11/2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.
INTERESSADO(S): MARIA DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº. 11342/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES TENAZON, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 0056588A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): FRANCISCA RODRIGUES TENAZON.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12190/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILENE LEITE COLARES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, MATRÍCULA 079532-1A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): LUCILENE LEITE COLARES DA SILVA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 11837/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MEIRE JANE QUEIROZ DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1029258A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MEIRE JANE QUEIROZ DA SILVA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11239/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA INEZ MONTEIRO DE MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MATRICULA 111910-9C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA INEZ MONTEIRO DE MIRANDA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. PRAZO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12027/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA MARIA EDNELZA PEREIRA BRANDAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE PF20- LPL- IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 029766-6B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL PADRE SEIXAS, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA EDNELZA PEREIRA BRANDAO.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 10545/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARE MENEZES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 003362-6A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE MENEZES DE SOUZA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 10240/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR JOSE ADELCEMAR COELHO LEITE, MATRÍCULA 050504-8C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, REFERENCIA A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PUBLICADA NO D.O.E EM 07/08/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS.

INTERESSADO(S): JOSE ADELCEMAR COELHO LEITE.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. PRAZO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 11302/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARCILENE DOS ANJOS SERRAO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 102373-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARCILENE DOS ANJOS SERRAO.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11128/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVANILDE VIEIRA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. LUIZ ALVES DE CARVALHO, MATRÍCULA 055623-8B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 670/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 11/10/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): IVANILDE VIEIRA DE LIMA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 56

PROCESSO Nº. 11815/2018.

APENSO: 12181/2016.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. HELIA MARINHO SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. FRANCISCO PEREIRA SILVA, MATRÍCULA 123547-8C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 25/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): HELIA MARINHO SILVA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11132/2018.

APENSO: 11889/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA ANGELO E DE JORGE NICOLAS ANGELO LIBORIO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EXSERVIDOR SR. JORGE TERCO LIBORIO DE MACEDO, MATRÍCULA 101169-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº653/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 29/09/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DA SILVA ANGELO E DE JORGE NICOLAS ANGELO LIBORIO.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 11675/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROCICLEIA MARINHO DE CASTRO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA 064153-7A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): ROCICLEIA MARINHO DE CASTRO.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 24 DE AGOSTO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS





PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2018.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 12713/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cynthia Braga de Alencar, no Cargo de Assistente Judiciária, Classe/nível F-iii, Matrícula Nº 00000299-2, do Quadro de Pessoal do Tjam, de Acordo com o Ato Nº 639/2015-ptj Publicado no Diário de Justiça de 07 de Agosto de 2015.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Cynthia Braga de Alencar, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4324/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente Ao Contrato de Apoio Financeiro Nº026/2014, Firmado Entre a Manauscult e Alfgm.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Aldeir dos Santos Cruz, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 10754/2017

Anexos: 11971/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Oliveira da Cunha, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência A, Matrícula Nº 029.498-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fundação Amazonprev, Maria da Conceicao Oliveira da Cunha, Maria da Conceicao Oliveira da Cunha

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 12917/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Soares Cavalcante, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CI-1, Matrícula Nº 2394, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 001 de 10 de Janeiro de 2017.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Maria de Fatima Soares Cavalcante, Maria de Fatima Soares Cavalcante





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 14128/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Cesar Correa Vieira, no Cargo de Perito Criminal, 2ª Classe, Pc.p.cri-ii, Referência li, Matrícula Nº 150.406-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20/07/2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Paulo Cesar Correa Vieira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14324/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Antonio Francisco da Silva Siqueira, 3º Sargento Qppm, Matrícula Nº 126.248-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Francisco da Silva Siqueira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 10194/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr Edmilson do Carmo Pinheiro, Matrícula 109437-8a, no Cargo de 1º Sargento Qppm, do Orgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no D.o.e Em 04/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Edmilson do Carmo Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 10344/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferencia Remunerada da Sra. Tarcimara Camardella Almeida, no Cargo de Tenente- Coronel, Matrícula 0022616b, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 10/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Tarcimara Camardella Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 10600/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. Luis Henrique Zubaran Ossuosky, Matrícula 131418-1a, no Cargo de Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 16/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luis Henrique Zubaran Ossuosky

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 11379/2018





Anexos: 12278/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Transferencia do Sr. Julio Cezar Barbosa Cancio, no Cargo de 1º Sargento, Matrícula 053074-3b da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 29/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Julio Cezar Barbosa Cancio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 12111/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jane Adao Marques, no Cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência D, Matrícula 102315- 2i do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Publicado no Doe Em 03 de Abril de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Interessado(s): Jane Adao Marques, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 12274/2018

Anexos: 10131/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Otilia Souza Guedes, no Cargo de Auxiliar Fazendario, Nivel 20, Matrícula 060592-1b da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, Publicado no D.o.m Em 03/10/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Maria Otilia Souza Guedes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO Nº 12286/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helane Moreira de Souza Almeida, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal C-iv, Matrícula 000584-3a do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus- Cmm, Publicado no D.o.e Em 03 de Maio de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Helane Moreira de Souza Almeida, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

14) PROCESSO Nº 12334/2018

Anexos: 10782/2018, 10521/2018 e 13309/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Milena Araujo de Oliveira, na Condição de Filha da Ex-servidora Sra. Maria do Socorro Costa Araujo, Matrícula 0453-8a da Prefeitura Municipal de Iranuba, de Acordo com o Decreto Gp/pmi Nº065/2017-inprevi de 01/08/2017.

Órgão: Instituto de Previdência de Iranuba – Inprevi





Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Milena Araujo de Oliveira, Maria do Socorro Costa Araujo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 12431/2018

Anexos: 13310/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Angela Maria Saraiva Roessing, no Cargo de Professor, 4^ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 0135569d da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 07/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Angela Maria Saraiva Roessing, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 12633/2018

Anexos: 13603/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ana Rita Silva Vieira e Cindy Silva Vieira, na Condição de Conjugue e Filha Menor de 21 Anos do Ex-servidor Sr. Raimundo Exedito Vieira , Matrícula 012990-9f da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 173/2018 Publicado no D.o.e Em 10/04/2018.+

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Ana Rita Silva Vieira, Fundação Amazonprev, Cindy Silva Vieira, Raimundo Exedito Vieira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 12661/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Medeiros da Silva, no Cargo de Medico Especialista, Classe Ii, Nivel 4, Referência A, Matrícula 0022756b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 09/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Antonio Medeiros da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 12786/2018

Anexos: 13391/2018 e 13392/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Angelina Amelia Bittencourt da Silva, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, classe D, referência 1, matrícula 0113638a da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, publicado no D.o.e Em 14/12/2017

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Angelina Amelia Bittencourt da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 12964/2018





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Aparecido Mauricio de Carvalho, no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 4, Referência A, Matrícula 004037-1a, do Quadro Permanente Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 12/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Aparecido Maurício de Carvalho, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 12999/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Juliana Gomes de Lemos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Sr. Rofran Belchior da Silva, Matrícula 154286-9e da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 798/2017 Publicado no D.o.e Em 22/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rofran Belchior da Silva, Juliana Gomes de Lemos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

21) PROCESSO Nº 13004/2018

Anexos: 12213/2015

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Jose Everaldo Martins da Silva, 2º Tenente, Matrícula 052.526-0a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 29/01/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): José Everaldo Martins da Silva, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 13022/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Najla Maria Cavalcante da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula 027.722-3c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 17/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Najla Maria Cavalcante da Silva, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 13025/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Bosco Barbosa dos Santos, no Cargo de Técnico de Saúde, classe C, referência 4, matrícula 1019619a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 27/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Bosco Barbosa dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





24) PROCESSO Nº 13070/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Crisostomo Soares, no Cargo de Topógrafo, 3º Classe, Referência A, Matrícula 154199-4b do Quadro Suplementar da Superintendência Estadual de Habitação - Suhab, Lotado no Setor Fundiário, Publicado no Doe Em 15 de Janeiro de 2018.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Crisostomo Soares

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 13084/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.fernando Melo de Carvalho,no Cargo de Técnico Fazendário,nível 20, Matrícula 0800252a da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef,publicado no D.o.m Em 30/01/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Fernando Melo de Carvalho, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

26) PROCESSO Nº 13085/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr.julio Augusto de Sena Cunha,no Cargo de Professor,nível Superior 20h 3-e, Matrícula 0798118a da Secretaria Municipal de Educação – Semed,publicado no D.o.m Em 07/02/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Julio Augusto de Sena Cunha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

27) PROCESSO Nº 13091/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Eleniete Guerreiro Pinheiro, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Alvaro Gouvim Pinheiro, Matrícula 054464-7b da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 438/2017 Publicado no D.o.e Em 28/06/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Eleniete Guerreiro Pinheiro, Alvaro Gouvim Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

28) PROCESSO Nº 13132/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria Cirlei Lopes de Souza, no Cargo de Professor,3ªclasse, Pf20-esp-iii,referencia F1,matrícula 128376-6c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc,publicado no D.o.e Em 25/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Governo do Estado do Amazonas, Maria Cirlei Lopes de Souza, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





29) PROCESSO Nº 13138/2018

Anexos: 10507/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Aldair Martins Brandao, no Cargo de Professor, 3ª classe, pf20-esp-iii, referencia E1, matrícula 025692-7b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 25/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldair Martins Brandao

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 13161/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nazare da Silva Magalhaes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referencia F, Matrícula 145709-8a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 19/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nazare da Silva Magalhães, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 13209/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. maria Nair da Silva Lemos, no Cargo de Auxiliar de Saúde, classe C, referencia 4, matrícula 101994-5a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 30/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Nair da Silva Lemos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

32) PROCESSO Nº 13250/2018

Anexos: 10426/2013

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. raimunda Cruz, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª classe, nível E, referência Iii, matrícula 101228-2b da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp, publicado no Doe Em 23/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Interessado(s): Raimunda Cruz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

33) PROCESSO Nº 13314/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Negilda Cordeiro Vieira, no Cargo de Auxiliar de Saude, Classe C, Referencia 4, Matrícula 006334-7a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 24/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Negilda Cordeiro Vieira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

34) PROCESSO Nº 13320/2018





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Evangelista de Farias, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 029211-7d do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no D.o.e Em 24/01/2018.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Evangelista de Farias

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 13335/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Elisangela de Lima Souza e Hugo Gabriel Souza de Oliveira, na Condição de Companheira e Filho Menor de 21 Anos do Ex-servidor Sr. Herinelson Jesus Costa de Oliveira, Matrícula 149956-4a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 35/2018 Publicado no D.o.e Em 22/01/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Herinelson Jesus Costa de Oliveira, Hugo Gabriel Souza de Oliveira, Elisangela de Lima Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

36) PROCESSO Nº 13437/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.geraldina de Oliveira Pascarelli, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, referência 3, matrícula 1064720b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 05/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Geraldina de Oliveira Pascarelli

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

37) PROCESSO Nº 13463/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliana de Nazare Silva Jordao, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 139.791-5b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 05/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliana de Nazare Silva Jordao

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO Nº 13468/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha Cavalcante Costa Laurentino, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula 006096-8a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 05/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha Cavalcante Costa Laurentino, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





39) PROCESSO Nº 13469/2018

Anexos: 10239/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neuza Ribeiro de Aquino, no Cargo de Técnico Em Administração, 1ª Classe, Nivel B, Matrícula 051272-9a da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no D.o.e Em 28/02/2018.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundação Amazonprev, Neuza Ribeiro de Aquino

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 13477/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.waldenize Ribeiro Melo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 131736-9b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 09/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Waldenize Ribeiro Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

41) PROCESSO Nº 13484/2018

Anexos: 10498/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Pereira de Melo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 025.916-0c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 08/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Pereira de Melo, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

42) PROCESSO Nº 13495/2018

Anexos: 13014/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Lucia Feitosa Ribeiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 120992-2g da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 20/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonia Lucia Feitosa Ribeiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

43) PROCESSO Nº 13501/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.aldalene Lira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem C-08, matrícula 072950-7b da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, publicado no D.o.m Em 19/02/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Aldalene Lira da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





44) PROCESSO Nº 13506/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivanildes das Dores Oliveira Costa Ciriaco, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, referência F1, matrícula 139770-2b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 09/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivanildes das Dores Oliveira Costa Ciriaco

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

45) PROCESSO Nº 13541/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Anibal Guedes Lobo, no Cargo de Consultor Técnico, Classe Única, Referência C, Matrícula 051.091-2c, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no D.o.e Em 19/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Anibal Guedes Lobo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

46) PROCESSO Nº 13546/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Urquia Eracia, no Cargo de As-copeiro B-08, Matrícula 082.148-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 01/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Manaus Previdência - Manausprev, Raimunda Urquia Eracia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

47) PROCESSO Nº 13556/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. alberto Petronio Benevides de Carvalho, no Cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial, Matrícula 108283-3c da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no D.o.e Em 15/01/2018

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Alberto Petronio Benevides de Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

48) PROCESSO Nº 13574/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. maria do Monte Lima da Costa, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 3, Matrícula 0035866b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 28/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Monte Lima da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

49) PROCESSO Nº 13601/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ines de Matos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 1070606b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 20/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Maria Inês de Matos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 13607/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Alencar de Castro, no Cargo de As- Técnico Em Enfermagem, Matrícula 119.794-0a da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no D.o.m Em 19/02/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria Auxiliadora Alencar de Castro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

51) PROCESSO Nº 13614/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazare Souza Barrozo, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 108135-7b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 28/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria de Nazare Souza Barroso, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

52) PROCESSO Nº 13622/2018

Anexos: 12350/2015

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr.nazareno Alves Pereira, capitão Qoapm, Matrícula 052.631-2a Para a Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, publicado no Doe Em 22/02/2018

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Nazareno Alves Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

53) PROCESSO Nº 13664/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Lauro Yoshimura, no Cargo de Arquiteto C-xiii-ii, Matrícula 010606-2b da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no D.o.m Em 19/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Manaus Previdência - Manausprev, Lauro Yoshimura

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 13675/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. ivany Damasceno de Melo, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, matrícula 1393693b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe Em 06/03/2018





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivany Damasceno de Melo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

55) PROCESSO Nº 13740/2018

Anexos: 11652/2014

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elza Tenorio Vieira, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saude, Classe D, Referencia 2, Matrícula 0072648a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 19/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elza Tenorio Vieira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

56) PROCESSO Nº 13773/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Meg Mauricio de Oliveira, no Cargo de Pedagogo, 4ª Classe, Pd20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 0135933f da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe Em 06/03/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Meg Mauricio de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

57) PROCESSO Nº 13806/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Bartira de Souza Lopes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula 102646-1a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 07/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Bartira de Souza Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

58) PROCESSO Nº 13916/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Lucia Ribeiro do Nascimento, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 1278983c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 07/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimunda Lucia Ribeiro do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

59) PROCESSO Nº 13946/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Suely Lopes do Carmo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 102.484-1a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 19/07/2017.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Suely Lopes do Carmo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

60) PROCESSO Nº 14010/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliete de Jesus Rego Colares, no Cargo de Auxiliar de Saude Bucal, Classe C, Referencia 4, Matrícula 1083198b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 09/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliete de Jesus Rego Colares

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

61) PROCESSO Nº 14014/2018

Anexos: 10233/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Oliveira Ferreira, no Cargo de Assistente Tecnico, Pnm.anm-i, Referencia E, Matrícula 102542-2-b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 30/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Terezinha de Oliveira Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1136/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal de Maués, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação - Semed, Conforme Edital N. 01/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Maués, Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 13824/2017

Anexos: 14027/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Domingos Ramos, na Condição de Companheiro da Sra. Terezinha de Jesus Farias Andrade, Ex-servidora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com a Portaria Nº 422/2017, Publicada no D.o.e. de 21.05.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Terezinha de Jesus Farias Andrade, Domingos Ramos, Fundação Amazonprev, Domingos Ramos, Fundação Amazonprev, Terezinha de Jesus Farias Andrade

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 13554/2017

Anexos: 13829/2017





Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Sônia das Graças de Maria Linhares Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Ivan Esteves Ribeiro, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal do Tjam, de Acordo com o Ato N° 295 de 20/06/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Ivan Esteves Ribeiro, Sônia das Graças de Maria Linhares Ribeiro, Sônia das Graças de Maria Linhares Ribeiro, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO N° 10448/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Mauriceia Carmanini de Paiva Miranda, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico (especialista Em Saúde C-06), Matrícula N° 083.863-2 B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria N° 233/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Mauriceia Carmanini de Paiva Miranda, Manaus Previdência - Manausprev, Mauriceia Carmanini de Paiva Miranda, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO N° 14242/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Adrian Machado Moriz de Souza, na Condição de Filho do Sr. Adriano Moriz de Souza, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 22/06/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Adriano Moriz de Souza, Mirian Noronha Moriz, Adrian Machado Moriz de Souza, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO N° 10219/2018

Anexos: 10824/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Claudia Juvito Campos, na Condição de Companheira do Sr. Antonio Maria Andrade Coelho, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria N° 565/2017, Publicada no D.o.e. de 17/08/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Claudia Juvito Campos, Antonio Maria Andrade Coelho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO N° 10760/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Clecio de Assis Silva de Sales, no Cargo de Tenente, Matrícula 109179-4a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 15/09/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Clecio de Assis Silva de Sales





Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 10899/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria America Candeia de Souza, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referencia 1, Matrícula 007030-0a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 25/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria America Candeia de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 10961/2018

Anexos: 11033/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Anna Chrystine Bentes de Souza, na Condição de Filha do Sr. Raimundo Diego Fonseca de Souza, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 659/2017, Publicada no D.o.e. de 05/10/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Diego Fonseca de Souza, Mikelli Ribeiro Bentes, Anna Chrystine Bentes de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 11033/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Jessica Gato da Silva e do Menor Nychollas Diego Silva de Souza, na Condição de Cônjuge e Filho Menor de 21 Anos do Sr. Raimundo Diego Fonseca de Souza, Matrícula 208958-0-b, Ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 630/2017, Publicada no D.o.e. de 22/09/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nychollas Diego Silva de Souza, Jessica Gato da Silva, Raimundo Diego Fonseca de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 11045/2018

Anexos: 10287/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra.waldiza Alvares Cardoso, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Octaviano Gonçalves Cardoso Neto, Matrícula 094515-3c da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria ° 137/2017 Publicado no D.o.m Em 16/10/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Waldiza Alvares Cardoso, Octaviano Gonçalves Cardoso Neto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 11192/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Meire Jane Farias Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 111129-9 da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 27/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Meire Jane Farias Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO Nº 11347/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Geraldo Batista Rodrigues, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 1084321d da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e Em 30/10/2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Geraldo Batista Rodrigues

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 11440/2018

Anexos: 12162/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazare Ayres Pinto, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, Matrícula 064.616-4a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 19/09/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Nazare Ayres Pinto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 11599/2018

Anexos: 12212/2018 e 12747/2018

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Eiraldo Pereira Ferreira, na Condição de Conjugue e Dependente Previdenciário da Ex-servidora Sra. Cleni Cardoso Marinho, Matrícula In/p01821 da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N.0170 de 04/09/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Eiraldo Pereira Ferreira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 12051/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Waldilene Santos de Oliveira, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 114258-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, Publicado Noo Doe Em 24 de Novembro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Waldilene Santos de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 12189/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Nina Rosa Cecilio Machado, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 024734-0a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, Lotada na Escola Estadual Gentil Belém, Publicado no Doe Em 06 de Abril de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nina Rosa Cecilio Machado

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 12252/2018

Anexos: 10906/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jane Tereza Moraes de Melo, no Cargo de Enfermeiro, Classe C, Referência 3, Matrícula 003417-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, Lotada no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, Publicado no Doe Em 09 de Abril de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jane Tereza Moraes de Melo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 12278/2018

Anexos: 12214/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria do Sr. Weimberg Goncalves Gomes, no Cargo de As-tecnico Em Enfermagem D-07, Matrícula 065994-0a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã , Publicado no D.o.m Em 19/09/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Weimberg Goncalves Gomes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 12369/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Fernandes de Sousa, no Cargo de Es-assistente Social E-05, Matrícula 1107488a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, Publicado no D.o.m Em 20/12/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Fernandes de Sousa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 12404/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.celia Maria Alfaia Rosas,no Cargo de Professor, 4ºclasse,pf20-lpl-iv,referencia F1,matrícula 1293370b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc,publicado no D.o.e Em 17/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Celia Maria Alfaia Rosas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 12432/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Monica de Souza Lima, no Cargo de Professor, 4ª classe, pf20-lpl-iv, referência E, Matrícula 029969-3b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 12/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Monica de Souza Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 12467/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joaquim Paula de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 0127620c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 13/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Joaquim Paula de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

24) PROCESSO Nº 12489/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivanilde Queiroz Andrade, no Cargo de Merendeiro, 3ª Classe, Pnf-mnf-iii, Referência E, Matrícula 186.714-8a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto de 30/11/2017, Publicado no D.o.e. de 30/11/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivanilde Queiroz Andrade

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 12508/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosilene Pontes de Araujo, no Cargo de As-auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula 065698-4a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m Em 11/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Rosilene Pontes de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 12658/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Damiana Maria Brito Damiao, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência 2, Matrícula 0039519a da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no D.o.e Em 18/04/2018.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Damiana Maria Brito Damiao

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 12722/2018

Anexos: 10601/2017

Assunto: Aposentadoria Revisão





Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas da Costa Gil, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 22, Matrícula 0801380a da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, publicado no D.o.m Em 03/10/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Maria das Gracas da Costa Gil, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO Nº 12815/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nilma Pereira e Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 0284670b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 21/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nilma Pereira e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 12827/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Zilay Ramos da Silva, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Leonardo Manoel da Silva, Matrícula 109.648-6b da Secretaria Municipal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social-impas, de Acordo com a Portaria Nº 092/2017 - Gp/ Manaus Previdência Publicado no D.o.m Em 06/07/2017.

Órgão: Impas

Interessado(s): Zilay Ramos da Silva, Impas, Manaus Previdência - Manausprev, Leonardo Manoel da Silva, Zilay Ramos da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 12844/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. maria da Conceicao Garcia Alencar, no Cargo de Professor, 4ª classe, referência H, matrícula 0282987a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 21/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Conceicao Garcia Alencar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

31) PROCESSO Nº 12959/2018

Anexos: 13367/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Assunta Costa de Oliveira, no Cargo de Professor, Nível 1, Referência 1, Matrícula 065.133-8b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.e Em 29/01/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Assunta Costa de Oliveira





Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 13006/2018

Anexos: 12597/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria da Conceição Araújo da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Marcondes da Silva Lima, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 803/2017, Publicada no D.o.e. Em 29/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marcondes da Silva Lima, Maria da Conceição Araújo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

33) PROCESSO Nº 13098/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Moreira Coelho, no Cargo de Motorista Fazendário, 1ª classe, referência Iii, matrícula 000227-5a da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, publicado no D.o.e Em 16/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Francisco Moreira Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

34) PROCESSO Nº 13144/2018

Anexos: 12663/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Ereunizio Vilhena Damasceno, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Sra. Elizabeth Siqueira Ferreira, Matrícula 011.241-0a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 189/2017-gp/manaus Previdência Publicado no D.o.m Em 13/12/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Ereunizio Vilhena Damasceno, Elizabeth Siqueira Ferreira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 13198/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima de Araujo Dourado Pinto, no Cargo de Merendeiro, 3ª classe, pnf-mnf-iii, referência E, matrícula 181416-8a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 22/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Fatima de Araujo Dourado Pinto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

36) PROCESSO Nº 13235/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. antonia Nascimento da Costa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-a, Matrícula 0795852a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, publicado no Dom 15/02/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Antonia Nascimento da Costa, Manaus Previdência - Manausprev





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

37) PROCESSO Nº 13251/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rita de Jesus Barroso, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, pnf-asg-i, referência C, matrícula 119766-5b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe 30/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rita de Jesus Barroso

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

38) PROCESSO Nº 13321/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ester da Cruz Ribeiro, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Mauro Sergio Ribeiro, Matrícula 1097326a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, de Acordo com a Portaria Nº 183/2017 - Gp/ Manaus Previdencia Publicado no D.o.m Em 13/12/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Mauro Sergio Ribeiro, Ester da Cruz Ribeiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 13374/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Antonia de Araujo Costa, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Francisco Pontes da Costa, Matrícula O19653-3a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 32/2018 Publicado no D.o.e Em 18/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonia de Araujo Costa, Fundação Amazonprev, Francisco Pontes da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

40) PROCESSO Nº 13439/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dailce Goncalves Luzeiro, no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, referência 1, Matrícula 1397125e da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, publicado no D.o.e Em 05/02/2018

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Dailce Goncalves Luzeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

41) PROCESSO Nº 13479/2018

Anexos: 13555/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Cristovão Almeida Pereira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência h, Matrícula 025.614-5a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 08/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Cristovao Almeida Pereira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





42) PROCESSO Nº 13555/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Cristovao Almeida Pereira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 0256145b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 14/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Cristovao Almeida Pereira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

43) PROCESSO Nº 13509/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria de Lourdes Guedes dos Santos, no Cargo de Professor,4ªclasse, Pf20-lpl-iv, Referência F,matrícula 128789-3b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc,publicado no D.o.e Em 09/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Lourdes Guedes dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

44) PROCESSO Nº 13523/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Roselande de Moura Matos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 143.403-9a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 22/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Roselande de Moura Matos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

45) PROCESSO Nº 13679/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Elson Sabino de Paula, no Cargo de Es-administrador F-11, Matrícula 081775-9c da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no D.o.m Em 14/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Elson Sabino de Paula

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 6943/2012

Anexos: 6902/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 014/2012, Firmado com a Seinfra.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Parintins, Carlos Alexandre Ferreira Silva, Frank Luiz da Cunha Garcia (prefeito), Waldívia Ferreira Alencar





Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10.416, Joyce Viviane Veloso de Lima - 6445, Ingrid da Silva Dodo - 9425, Francisco Rodrigues de Menezes e Silva - 9771, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

2) PROCESSO Nº 6902/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Carlos Alexandre F. Silva, Prefeito Municipal de Parintins, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 14/12, Firmado com a Seinfra.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Carlos Alexandre Ferreira Silva, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Francisco Rodrigues de Menezes e Silva - 9771, Ingrid da Silva Dodo - 9425, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10.416, Joyce Viviane Veloso de Lima - 6445

3) PROCESSO Nº 10676/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Nilson Pereira Frota, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referencia A, Matrícula 0503533b da Nstituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no D.o.e Em 17/08/2017.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Nilson Pereira Frota, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 11955/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Margarete Pereira Carvalho, no Cargo de Professor, Nível 2, Matrícula 2284, Lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 046/2017 de 10/04/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Maria Margarete Pereira Carvalho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12008/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosana Simplicio Araujo, no Cargo de Professor, Nível 4, Classe C, Matrícula Fec 08/47212 da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 0212, de 03 de Novembro de 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Rosana Simplicio Araujo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 12279/2018

Anexos: 10793/2016, 13280/2018, 13281/2018 e 13279/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria do Sr. Edilson Alves dos Santos, no Cargo de Professor Nível Médio, Matrícula Nº 0326-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, de Acordo com o Decreto Gp/pmi Nº 060/2017-inprevi de 01/08/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Edilson Alves dos Santos, Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 12438/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Socorro de Nazare Silva Freitas, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência E, Matrícula 0515329c da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti, publicado no D.o.e Em 06/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Socorro de Nazare Silva Freitas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 12454/2018

Anexos: 11515/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Loide Minelvino da Conceicao, no Cargo de Professor, 4ª Classe, pf20-lpl-iv, referência F, matrícula 0278653c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 28/11/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Loide Minelvino da Conceicao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 11515/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Loide Minelvino da Conceicao, no Cargo de Professor, Matrícula 027865-3d da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Conforme Decreto Publicado no D.o.e Em 03/11/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Loide Minelvino da Conceicao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 12497/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Teodora Ordones Barbosa, no Cargo de As-técnico Em Enfermagem D-08, Matrícula Nº 063.822-6a da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, Conforme Portaria por Delegação Nº 279/2017, Publicada no D.o.m. Em 24/07/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Teodora Ordones Barbosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 12842/2018





Anexos: 13120/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francinês Franca Spener, no Cargo de Odontólogo, c-v, matrícula 000.358-1a da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Conforme Ato da Presidência Nº 196/2017, Publicado no D.o.m Em 18/07/2017

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francinês França Spener

Procurador(a): João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 13120/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. francinês Franca Spener, no Cargo de Cirurgião Dentista, classe C, Referência 4, matrícula 114356-5a da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Conforme Decreto Publicado no D.o.e Em 12/07/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francinês França Spener, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 12855/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Solo e Ceu Lemos de Oliveira, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 3-g, Matrícula 0616303b da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 22/01/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Solo e Ceu Lemos de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 12859/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais da Sra. Lucina da Costa Passos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-01, Matrícula Nº 109799-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-semsa, Conforme Portaria por Delegação Nº 014/2018, Publicada no D.o.m. de 22/1/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Lucina da Costa Passos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 12888/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. Vera Lúcia Justo da Silva, no Cargo de Agente Administrativo, Aga-t.s.n.a.-h, Classe H, Referência 1, Matrícula N.º 105. 766-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-susam, Lotada na Unidade Mista de Tefé, Conforme Decreto de 29/12/2017, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Vera Lucia Justo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





16) PROCESSO Nº 12898/2018

Anexos: 10981/2013 e 12861/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Humberto Guimaraes de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 025347-2c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 27/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): José Humberto Guimaraes de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 12904/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Dantas dos Santos, no Cargo de Es-medico I-09, Matrícula 0603880b da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.m Em 30/01/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Raimundo Dantas dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

18) PROCESSO Nº 12965/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleia Figueiredo Cabral, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula 028957-4d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 12/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Cleia Figueiredo Cabral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 13038/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Igor de Oliveira Rodrigues, no Cargo de Assistente Em Saúde D-01, matrícula 108458-5a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, publicado no D.o.m Em 01/02/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Igor de Oliveira Rodrigues

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

20) PROCESSO Nº 13089/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Celia Maria Ferreira Correia, no Cargo de Medico Especialista, nível 4, referência D, classe II, Matrícula 100447-6a da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam, publicado no D.o.e Em 28/12/2017

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Celia Maria Ferreira Correia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





21) PROCESSO Nº 13123/2018

Anexos: 14021/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. Eriene Maria Mourão Solart, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 007.168-4c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Lotada no Projeto Ensino Médio Tecnológico - Centro de Mídias, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Conforme Decreto de 30/1/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eriene Maria Mourao Solart

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 13141/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. eliete de Souza da Silva, no Cargo de Sanitarista, classe D, referencia 4, matrícula 001686-1a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 24/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Eliete de Souza da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 13155/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Cardoso Aguiar, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 003.375-8b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 19/01/2018, Publicado no D.o.e. na Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha de Jesus Cardoso de Aguiar

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 13241/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Anastacia Maia Moreira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, pnf-asg-i, matrícula 028265-0a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe Em 31/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Anastacia Maia Moreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 13244/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eleonora da Silva Ferreira, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, referência 3, matrícula 112312-2b da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no Doe Em 20/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eleonora da Silva Ferreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





26) PROCESSO Nº 13462/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. Carmen Maria dos Santos Silva, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 156.999-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-susam, Lotada na Unidade Básica de Saúde Armando Mendes, Conforme Decreto de 1/2/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Carmen Maria dos Santos Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 13530/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Carlos dos Anjos Antunes, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Pnm.anm-i, Referência E, Matrícula 107.072-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 19/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Carlos dos Anjos Antunes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

28) PROCESSO Nº 13573/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Marques de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 105.879-7a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 22/02/2018, Publicado no D.o.e. na Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Marques de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 13677/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rubelina Maria Rola Veras, no Cargo de As-auxiliar Administrativo C-11, Matrícula Nº 010.414-0a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.o.m. Em 08/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Rubelina Maria Rola Veras, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3549/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Gerente Executiva da Associação de Amigos da Cultura, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 101/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 85

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Roberio dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Associação de Amigos da Cultura

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Marcia Cheila Farias Thome - 3471, Altemir de Souza Pereira - 6773, Jessica Lais Rondon Pirangy - OAB/AM 10452

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 6435/2010

Anexos: 1860/2011, 4121/2011 e 833/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio Nº 01/10, Firmado Entre a Suhab e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Sidney Robertson Oliveira de Paula, Antônio Gomes Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 4121/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação D Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 01/10, Firmado com a Suhab.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Antônio Gomes Ferreira, Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1860/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 01/2010, Firmado com a Suhab.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Sidney Robertson Oliveira de Paula, Antônio Gomes Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 833/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 4ª Parcela do Convênio Nº 01/2010, Firmado com a Suhab.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Antônio Gomes Ferreira, Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13227/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição





Obj.: Aposentadoria do Sr. Agostinho Ramos Pacheco, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Matrícula Nº 3430, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26.05.2015.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Interessado(s): Agostinho Ramos Pacheco, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 1955/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca Nascimento Costa, na Condição de Ex-cônjuge Credora de Alimentos do Sr. Rodrigo Torres da Costa, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Tcm de Acordo com a Portaria Nº 133/2015 Publicada no D.o.e. de 06 de Março de 2015.

Órgão: Tcm

Interessado(s): Francisca Nascimento da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 2932/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Elizabeth Teles de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Rodrigo Torres da Costa, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Tcm, de Acordo com a Portaria Nº 199/2015, Publicada no D.o.e. de 13.04.2015.

Órgão: Tcm

Interessado(s): Elizabeth Teles de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13563/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Manoel de Nazare Lisboa Avelino, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula Nº 053.220-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Maio de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fundação Amazonprev, Manoel de Nazare Lisboa Avelino, Manoel de Nazare Lisboa Avelino

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 12796/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Marques da Frota, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 006.035-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Marques da Frota, Fundação Amazonprev, Jose Marques da Frota, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 13077/2017

Anexos: 10316/2014





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Argentina de Carvalho, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-a, Matrícula Nº 077.696-3c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 159/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Argentina de Carvalho, Argentina de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev, Manaus Previdência - Manausprev, Fundeb/semec - Manaus

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 13322/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosilene Lima Pena, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-Ipl-iv, Referência G, Matrícula Nº 110.826-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Maio de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosilene Lima Pena, Fundação Amazonprev, Rosilene Lima Pena

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 13453/2017

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neire Pereira dos Santos, no Cargo de 3ª Sargento, Matrícula Nº 137.377-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15 de Maio de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fundação Amazonprev, Neire Pereira dos Santos, Neire Pereira dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 13700/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro do Vale Ferreira, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência G, Matrícula Nº 026.341-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Junho de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria do Socorro do Vale Ferreira, Fundação Amazonprev, Fundação Amazonprev, Maria do Socorro do Vale Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 13530/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Helena Araujo Cavalcante, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 128.096-1c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Maio de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fundação Amazonprev, Maria Helena Araujo Cavalcante, Maria Helena Araujo Cavalcante





Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 12350/2017

Anexos: 13579/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Adonal de Franca, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20-mag-vii, Referência A, Matrícula Nº 006.715-6c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 04 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonio Adonal de Franca, Fundação Amazonprev, Fundação Amazonprev, Antonio Adonal de Franca

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 11241/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Albertina de Souza Teixeira, no Cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº2000/2016 de 16 de Novembro de 2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Albertina de Souza Teixeira, Prefeitura Municipal de Maués, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Francisca Fernandes Sobrinho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 12013/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Claudete Maria Mendes Ciarlini (representante do Abrigo Moacyr), Referente Ao Término do Termo de Convênio Nº 18/2016, Firmado Entre a Semed e o Abrigo Moacyr Alves.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Claudete Maria Mendes Ciarlini

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 12147/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marineide Braga da Silva, no Cargo de Professora Nivel Superior ,referencia li, Matrícula 0513-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba -semei da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Gp/pmi Nº040/2017-inprevi de 21/06/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Marineide Braga da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 12152/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Angela Maria da Gama Pedraca, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Matrícula Fec 07/41763 da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº0217 de 03/11/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Ângela Maria da Gama Pedraça, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi





Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 12154/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria de Fatima Cabral Bessa Pinto, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 089948-8d da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, publicado no D.o.m Em 15/12/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria de Fatima Cabral Bessa Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 12260/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Tomé dos Santos Amazonas, no Cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Classe C, Padrão 5, Matrícula 000024-8a do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 17 de Julho de 2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Tomé dos Santos Amazonas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

22) PROCESSO Nº 12317/2018

Anexos: 12861/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Nilce Ribeiro da Silva, no Cargo de Professora, Nível II, Referência 2, Matrícula 498-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto Nº Gp/pmi Nº 063/2017 de 01/08/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Maria Nilce Ribeiro da Silva, Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

23) PROCESSO Nº 12337/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Beatriz Pedrosa Maciel, na Condição de Menor Sob Guarda Judicial da Ex-servidora Sra. Francisca Elinete Mendes de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto Gp/pmi Nº 073/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Francisca Elinete Mendes de Oliveira, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Beatriz Pedrosa Maciel

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24) PROCESSO Nº 12441/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria do Socorro Vasconcelos Gloria, na Condição de Cônjuge do Sr. David Cardenas Benavente, ex-servidor da Susam, Matrícula 154817-4c, de acordo com a Portaria Nº 766/2017, publicada no D.o.e Em 07/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam





Interessado(s): David Cardenas Benavente, Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Vasconcelos Gloria
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

25) PROCESSO Nº 12487/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sebastiana de Azevedo Castro, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 132.573-6a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto de 10/07/2018, Publicado no D.o.e. de 10/07/17

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastiana de Azevedo Castro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 12559/2018

Anexos: 11909/2016 e 10398/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Lana Michele Sousa da Silva, na Condição de Companheira do Ex-servidor Sr. Jose Maria Brandao Ladislau, Matrícula 027445-3c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 732/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Maria Brandao Ladislau, Lana Michele Sousa da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 12619/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Marinice Saraiva de Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. Manoel Saraiva Costa, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº145/2018, publicada no D.o.e Em 23/03/2018

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Manoel Saraiva Costa, Marinice Saraiva de Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 12717/2018

Anexos: 11160/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Ricardo da Silva Macedo, Rafaela dos Santos Macedo e de Murilo dos Santos Macedo, na Condição de Companheiro e Filhos Menores de 21 Anos, Respectivamente, da Ex-servidora Sra. Alda Azevedo dos Santos, Matrícula 217060-4a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 752/2017 Publicado no D.o.e Em 24/11/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rafaela dos Santos Macedo, Murilo dos Santos Macedo, Fundação Amazonprev, Ricardo da Silva Macedo, Alda Azevedo dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

29) PROCESSO Nº 12781/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Sampaio de Sa Lopes, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, classe C, padrão 6, Matrícula 0000531a da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, publicado no D.o.e/dpe Em 12/12/2017

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Gracas Sampaio de Sá Lopes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 12818/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Aliceanne Batista Rocha Marinho, na Condição de Companheira do Sr. rubens Zagury Albano, ex-servidor da Semed, de Acordo com a Portaria Nº085/2017-gp, publicado no D.o.m Em 22/06/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rubens Zagury Albano, Aliceanne Batista Rocha Marinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 12847/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auciliadora Lima de Melo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, referencia 4, matrícula 1067796a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 20/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Auciliadora Lima de Melo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 12880/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Graciema Britto de Andrade Branquinho, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe C, Referencia 4, Matrícula 1042939a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 28/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Graciema Britto de Andrade Branquinho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

33) PROCESSO Nº 12892/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Chaves Ferreira Filho, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referencia E, Matrícula 009854-0g da Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra, Publicado no D.o.e Em 28/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Raimundo Chaves Ferreira Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 13018/2018

Anexos: 12430/2018

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Cleude Pereira de Castro, na Condição de Conjuge, e da Sra. Ignez Pinheiro de Castro, na Condição de Ex-conjuge, do Sr. Francisco Campos de Castro, Ex-servidor da Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 730/2017, Publicada no D.o.e. Em 29/11/17.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Cleude Pereira de Castro, Ignêz Pinheiro de Castro, Fundação Amazonprev, Francisco Campos de Castro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 12430/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ignez Pinheiro de Castro e da Sra. Cleude Pereira de Castro, na Condição de Ex-conjuge Credora de Alimentos e Conjuge, Respectivamente, do Ex-servidor Sr. Francisco Campos de Castro, Matrícula 053569-9d da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 730/2017 Publicado no D.o.e Em 29/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Campos de Castro, Cleude Pereira de Castro, Ignêz Pinheiro de Castro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 13027/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Braga Filho, no Cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referencia 2, Matrícula 0021601b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no D.o. e Em 27/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Braga Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

37) PROCESSO Nº 13169/2018

Anexos: 10752/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca das Chagas da Silva Torres, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Sr. Edilson Pereira Torres, Matrícula 0126691b da Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, de Acordo com a Portaria Nº 200/2017-gp/manaus Previdencia Publicado no D.o.m Em 02/01/2018.

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca das Chagas da Silva Torres, Edilson Pereira Torres

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

38) PROCESSO Nº 13182/2018

Anexos: 11365/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Shirley Beltrao da Cunha, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referencia D, Matrícula 111608-8d, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.o.e Em 16/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Shirley Beltrao da Cunha, Fundação Amazonprev





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 13189/2018

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma do Sr. Fernando Gurgel Silva, no Cargo de Soldado Qppm, Matrícula 200451-8a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 15/01/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fernando Gurgel Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

40) PROCESSO Nº 13205/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vilma Maria da Costa Leite Vieira, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 105964-5c, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no D.o.e Em 30/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vilma Maria da Costa Leite Vieira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 13218/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elizabeth Ximenes Brandao, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 100.900-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 09/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Elizabeth Ximenes Brandão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

42) PROCESSO Nº 13245/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas de Convênio do Sr. Jose Tarcisio Feijo Machado Presidente do Nucleo de Amparo Social Tomas de Aquino-lar, Referente a Parcela Unica do Termo de Convenio Nº003/2011, Firmado Entre a Semasdh e a Fmdca.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessado(s): Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos - Semmasdh, Nucleo de Amparo Social Tomas de Aquino

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

43) PROCESSO Nº 13381/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima de Alencar Rego, no Cargo de As- Fiscal de Saude D-09, Matrícula 0658049a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.e Em 15/02/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Maria de Fatima de Alencar Rego, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





44) PROCESSO Nº 13386/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edvaldo Queiroz dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 110421-7c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.o.e Em 22/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edvaldo Queiroz dos Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

45) PROCESSO Nº 13412/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Mary Terezinha Macedo de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 129002-9b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.o.e Em 06/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Mary Terezinha Macedo de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 13420/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Thaumaturgo Firmino Batista, no Cargo de Professor, 3 Classe, Ppf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 026392-3b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 06/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Thaumaturgo Firmino Batista, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

47) PROCESSO Nº 13444/2018

Anexos: 10442/2014

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Iracema Castro de Nazare, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe D, Referência 2, Matrícula 003.667-6a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 23/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Iracema Castro de Nazaré, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

48) PROCESSO Nº 13503/2018

Assunto: Arguição de Questão Juridicamente Relevante

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Leal dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, pnf-asg-i, referência E, matrícula 028812-8a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 09/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Joao Leal dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





49) PROCESSO Nº 13505/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Adelize de Souza Andrade, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 101046-8a, da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam, Publicada no D.o.e Em 06/02/2018

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adelize de Souza Andrade

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

50) PROCESSO Nº 13518/2018

Anexos: 13178/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Glória Passos Bentes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 027.208-6a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.o.e Em 23/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Glória Passos Bentes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

51) PROCESSO Nº 13536/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Judibal Carvalho Cabral, no Cargo de Professor Adjunto, Nível Iv, 40 Horas, Matrícula 050.985-0b, do Quadro Suplementar da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no D.o.e Em 21/02/2018.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Judibal Carvalho Cabral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

52) PROCESSO Nº 13589/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izete de Oliveira Chagas, no Cargo de Professor, 3ª classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 1287958b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no Doe Em 26/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Izete de Oliveira Chagas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

53) PROCESSO Nº 13593/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eliete Gomes Marinho, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 100307-0a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 22/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eliete Gomes Marinho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





54) PROCESSO Nº 13617/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Benta Pereira Bitencourt, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 102433-7a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no D.o.e Em 12/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Benta Pereira Bitencourt

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

55) PROCESSO Nº 13676/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Cunha da Silva, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 1-f, Matrícula 105940-8a, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 14/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Maria Cunha da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

56) PROCESSO Nº 13687/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Tito Sodre, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 1048210b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 05/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Tito Sodre, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

57) PROCESSO Nº 13761/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Aldeniza Alves da Costa, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, Referência E, Matrícula 1328786a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no Doe Em 09/03/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Aldeniza Alves da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

58) PROCESSO Nº 13793/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. America Monteiro da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 1240277b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.o.e Em 08/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, America Monteiro da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

59) PROCESSO Nº 13803/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 97

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Rock Hudson Padilha Rodrigues, no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referencia I, Matrícula 156323-8b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 07/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Jose Rock Hudson Padilha Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

60) PROCESSO Nº 13908/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Francisca Evangelista Pinto, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referencia F, Matrícula 1475398b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 14/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Francisca Evangelista Pinto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23 de Agosto de 2018


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ATAS

ERRATA

PARA CORRIGIR O EXTRATO ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NA EDIÇÃO 1890, DO DIA 22/08/2018, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 10712/2014

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RUY GUILHERME FRANÇA VELASCO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, NÍVEL TF-1, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000376-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 10712/2014

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RUY GUILHERME FRANÇA VELASCO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, NÍVEL TF-1, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000376-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RUY GUILHERME FRANÇA VELASCO.

Manaus, 23 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 98


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 64/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu afastamento, no período de 20.8 a 21.9.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

ERRATA

Errata de despacho de inexigibilidade de licitação, datado de 14 de agosto de 2018, publicado no DOE em 15 de agosto de 2018.





Onde se lê:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS** para participar do curso "ESPECIALISTA EM TÁTICAS URBANAS", que será realizado no período de 13 a 19/09/2018, na cidade de Curitiba/PR, organizado pela Empresa TEES BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ: 73.923.757/0001-20, situada na Rua Mateus Leme – 5971 – São Lourenço, CEP 82.130-085, Curitiba/PR. O valor da inscrição é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

Leia-se:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS** para participar do curso "ESPECIALISTA EM TÁTICAS URBANAS", que será realizado no período de 13 a 19/09/2018, na cidade de Curitiba/PR, organizado pela Empresa TEES BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ: 73.923.757/0001-20, situada na Rua Mateus Leme – 5971 – São Lourenço, CEP 82.130-085, Curitiba/PR. O valor da inscrição é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA

Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração do TCE/AM

PORTARIAS

PORTARIA N.º 431/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.07.2018,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 3 e 4.9.2018, participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo, como palestrante, a ser realizado no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, na cidade de Cuiabá/MT;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 100

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 450/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, datado de 02.08.2018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora MARIZA SMITH PANTOJA, matrícula n.º 001.108-8A, para participar do “Curso SIAFI Operacional com as inovações trazidas pelo PCASP 2015 – Teoria e Prática”, no período de 20 a 24.08.2018, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 485/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 225/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1727/2018,

RESOLVE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 101

I – CONCEDER a servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, Analista Técnico B, matrícula n.º 001.845-7A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 18.6.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 22 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 486/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 40/2018-CPP-TCE, datado de 21.8.2018, subscrito pelo Presidente da CPP, **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 21/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, que instituiu nova Comissão Permanente Processante, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas,

R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência das Portarias n.º 352/2018-GPDRH (processo n.º 1628/2018), datada de 14.6.2018, e 356/2018-GPDRH (processo n.º 1644/2018), datada de 19.6.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

E R R A T A

EXTRATO – TCE E ESPI, datada de 29.5.2017, publicada no **DOE**, de 10.8.2018,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 102

ONDE SE LÊ: 5. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2017.

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 27/05/2017.

Manaus, 22 de agosto de 2018.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretária Geral de Administração

*Republicada por incorreção

P O R T A R I A Nº 299/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2180/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, Matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 308/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 103

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2210/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, Matrícula n.º 000.307-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N º 309/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS O ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2201/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, Matrícula n.º 000.274-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 –MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA-** natureza da despesa **3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 104

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 311/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2242/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 313/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 105

CONSIDERANDO a Decisão n.º 257/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.08.2018, constante do Processo n.º 2047/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO**, matrícula n.º 000.596-7A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 31.03.2007 a 31.03.2012 - (2007/2012) e de 31.03.2012 a 31.03.2017 - (2012/2017), nos termos do artigo 78 da lei n.º 1762/1996, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 314/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 252/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.08.2018, constante do Processo n.º 1726/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO**, matrícula n.º 000.441-3A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 29.12.2003 a 29.12.2008 - (2003/2008) e de 29.12.2008 a 29.12.2013 - (2008/2013), nos termos do artigo 78 da lei n.º 1762/1996, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 106

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 315/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 258/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.08.2018, constante do Processo n.º 1917/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **NEYDE APARECIDA ALBUQUERQUE MARINHO**, matrícula n.º 000.283-6A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 01.06.2008 a 01.06.2013 - (2008/2013) e de 01.06.2013 a 01.06.2018 - (2013/2018), nos termos do artigo 78 da lei n.º 1762/1996, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 316/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 107

CONSIDERANDO a Decisão n.º 258/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.08.2018, constante do Processo n.º 2062/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR**, matrícula n.º 000.167-8A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 21.09.1997 a 21.09.2009 (1997/2009) e de 21.09.2009 a 21.09.2014 (2009/2014), nos termos do artigo 78 da lei n.º 1762/1996, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

Portaria nº 11/2018 SEGER/CPL, de 17 de agosto de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para contratação de pessoa jurídica voltada à prestação de serviço de fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de pessoa jurídica voltada à prestação de serviço de fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 108

sazonais que integram o quadro funcional deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 1690/2018, conforme Edital e seus Anexos e Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
- b) GABRIEL DA SILVA DUARTE
- c) MARCONDES GIL NOGUEIRA
- d) MOACYR MIRANDA NETO

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

ALERTA Nº 24/2018- DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, os resultados fiscais planejados na LDO do ente;

Decide **ALERTAR** o Município de **Apuí** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de alcançar as metas bimestrais de arrecadação, inclusive promovendo a suficiente **limitação de empenho** prevista no art. 9º da LC n.º 101/2000, possibilitando, pois a adimplência, inclusive às metas anuais de resultado primário e nominal:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Manutenção e	Prefeitura de Apuí	3º Bimestre/2018	16,67% (R\$ 2.133.043,29)	25 %





Desenvolvimento do ensino				
---------------------------	--	--	--	--

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Gastos com Remuneração do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Manaus, 18 de Agosto de 2018.

Brian Bremgartner Belleza
Respondendo como Secretário Geral de Controle Externo

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA Nº 25/2018- DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, os resultados fiscais planejados na LDO do ente;

Decide **ALERTAR** o Município de **Manaquiri** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de alcançar as metas bimestrais de arrecadação, inclusive promovendo a suficiente **limitação de empenho**





prevista no art. 9º da LC n.º 101/2000, possibilitando, pois a adimplência, inclusive às metas anuais de resultado primário e nominal:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do ensino	Prefeitura de Manaquiri	3º Bimestre/2018	21,64% (R\$ 3.056.403,32)	25 %
Gastos com Remuneração do Magistério	Prefeitura de Manaquiri	3º Bimestre/2018	57,31% (R\$ 4.918.797,10)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Gastos com Remuneração do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)





Manaus, 16 de Agosto de 2018.

Brian Bremgartner Belleza
Respondendo como Secretário Geral de Controle Externo

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 29/2018-DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos Educação (art. 212, caput CF/88) a serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de São Sebastião do Uatumã para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre/ 2018	23,82% (R\$ 2.101.599,47)	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 112

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>

Manaus, 17 de Agosto de 2018.

Brian Bremgartner Belleza

Respondendo pela Secretaria de Controle Externo - SECEX

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHOS

PROCESSO N.: 2175/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

REPRESENTANTE: NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL/AM

ADVOGADOS DA REPRESENTANTE: Dr. GLÁUCIO H. ALENCAR – OAB/AM n.º 11.183, Dr. LINCONL F. SILVA – OAB/AM n.º 11.125 e Dr. MAURÍCIO SEIXA LIMA – OAB/AM n.º 7.881 CONFORME PROCURAÇÃO JUNTADA À MÍDIA DE FLS. 37

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., EM FACE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, DE MANEIRA A COMPELI-LA A ENCAMINHAR PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 445/2018-CGL AO ÓRGÃO INTERESSADO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OUTRORA LICITADOS.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamento Ltda., em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, com o fito de compelir o Presidente da CGL/AM a encaminhar processo de licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 445/2018-CGL ao órgão interessado na contratação dos serviços outrora licitados.

A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos, admitiu (fls. 10/11) a presente Representação, determinando a remessa do feito a este Auditor Substituto de Conselheiro.

Na inicial, a parte autora desta Representação alega ter sido vencedora do Pregão Eletrônico n.º 445/2018-CGL, cujo objeto refere-se à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar interna 24 horas, para atender as necessidades da Maternidade Balbina Mestrinho.

Apesar de vencedora do certame acima descrito, sustenta que está sendo tolhida em seu direito de contratar com o órgão interessado na recepção dos serviços acima descritos, pois, supostamente, há conluio em prejudicar seus objetivos em benefício da empresa Petro Soluções, a qual, atualmente, presta os serviços descritos no certame em comento sem ter sido habilitada previamente em licitação.

Pois bem. O pedido cautelar formulado pela empresa Representante às fls. 06 objetiva, em síntese, que o processo administrativo pertinente ao Pregão n.º 445/2018-CGL seja encaminhado ao órgão interessado na contratação dos serviços ali licitados.

Imperioso esclarecer que a adjudicação não implica, conseqüentemente, o direito à contratação, mas tão somente gera uma expectativa, visto que a Administração Pública poderá, desde que motivadamente, não celebrar mais o contrato outrora desejado com o fito de atender os interesses públicos.

Em outras palavras, trata-se de discricionariedade administrativa, seara essa em que este TCE/AM não poderá, de forma alguma, intervir, senão veja-se o entendimento expresso pelo Superior Tribunal de Justiça:

1. *A conclusão de procedimento licitatório no item procedimental de Mandado de Segurança, por não lograr êxito a tentativa paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, enseja a extinção do writ por falta de interesse de agir superveniente (art. 267, VI, do CPC). Precedentes do STJ: RMS 23.208/PA, DJ 01.10.2007 e AgRg no REsp 726031/MG, DJ 05.10.2006.*

2. *In casu, a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul realizou Licitação, sob a forma de Pregão Presencial n.º 005732-24.06/06/8, para fins de contratação de serviços de telefonia de longa distância nacional e de longa distância internacional, no qual sagrou-se vencedora a empresa Brasil Telecom, por ter ofertado o melhor preço, tendo sido adjudicado o objeto do certame, consoante se infere dos autos da MC 11.055/RS.*

3. *Ad argumentandum tantum, a pretensão veiculada no Mandado de Segurança ab origine, qual seja, suspensão dos efeitos do Pregão 047/SEREG/2005, com a conseqüente restauração e manutenção do Termo de Registro de Preços 066/2005, firmado entre a EMBRATEL e a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, não revela liquidez e certeza amparáveis na via mandamental.*

4. *A exegese do art. 49, da Lei 8.666/93, denota que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, ainda, que eventual celebração do negócio jurídico*





subsume-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedentes: RMS 23.402/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 02.04.2008; MS 12.047/DF, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 16.04.2007 e MC 11.055/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 08.06.2006. (Grifos acrescidos)

5. In casu, a revogação do Pregão nº 001/SEREG/2005, no qual a empresa, ora Recorrente, se sagrara vencedora, decorreu da prevalência do interesse público, ante a constatação, após a realização do certame, de que o preço oferecido pela vencedora era superior ao praticado no mercado.

6. Recurso ordinário desprovido."

(RMS 22447 / RS, relator Ministro LUIZ FUX, Julgamento: 18/12/2008, Publicação: DJe 18/02/2009)

No mesmo sentido, o próprio instrumento convocatório trazido aos autos (mídia de fls. 08) expressa, de maneira clarividente em seu item 19.19, que nem mesmo a homologação implicará direito à contratação.

Ainda assim, isto é, considerando que caberá tão somente ao Poder Público definir se a contratação dos serviços previstos no Pregão Eletrônico n.º 445/2018-CGL ainda ocorrerá, entendo que alguns fatos narrados pela Representante merecem contradita. Explico.

O instrumento convocatório pertinente ao certame em questão revela, em seu item 13.2, que o Presidente da CGL/AM deverá encaminhar o processo à autoridade competente para que essa homologue ou não o procedimento.

Neste sentido, ao se tomar conhecimento de uma eventual omissão, ou seja, possível descumprimento de norma de edital, é cabível e necessária a oitiva da parte Representada, de maneira que essa tenha oportunidade de expor justificativas, pois não lhe cabe decidir sobre a ocorrência ou não da contratação, mas tão somente conduzir o certame licitatório.

De igual forma se faz necessária a oitiva do órgão interessado na realização dos serviços os quais são objeto do Pregão Eletrônico n.º 445/2018-CGL, haja vista que, supostamente, empresa que não passou por anterior crivo licitatório presta os mesmos serviços que foram licitados no âmbito do mencionado Pregão, o que justifica, portanto, que a autoridade competente esclareça os motivos que o fazem manter empresa de maneira precária, isto é, através de mera indenização mês a mês conforme se depreende após breve análise da nota de empenho n.º 2018NE00139 (anexo III da mídia de fls. 08).

Destarte, abstenho-me de apreciar neste primeiro momento a medida cautelar suscitada pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamento Ltda., proporcionando, dessa forma, oportunidade para que as partes interessadas exponham seus pontos de vista a respeito dos argumentos e fatos descritos na inicial.

Diante do exposto em linhas pretéritas:

I) ACAUTELO-ME, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, quanto ao pedido formulado pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda., de maneira a proporcionar a oitiva das partes no prazo de cinco dias úteis;

II) DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

b) REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 115

b1) **NOTIFIQUE**, com fundamento no 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, o Sr. **Victor Fabian Soares Cipriano**, responsável pela **Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas**, a fim de que se manifeste no prazo de 5 dias úteis sobre os questionamentos suscitados pela Representante, encaminhando-lhe cópia integral da petição inicial;

b2) **NOTIFIQUE**, com fundamento 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, o atual gestor da **Maternidade Balbina Mestrinho**, a fim de que se manifeste no prazo de 5 dias úteis sobre os questionamentos suscitados pela Representante, encaminhando-lhe cópia integral da petição inicial;

b3) **CIENTIFIQUE** os patronos da Representante sobre o teor deste Despacho;

b4) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, **REALIZE-AS** por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

c) Após o cumprimento das determinações acima descritas, **RETORNE** os autos a este Gabinete, a fim de que haja deliberação sobre o pedido cautelar pleiteado;

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 2249/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Império Construções e Serviços Ltda. e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.

ADVOGADO: Ana Cecília Ortiz e Silva OAB/AM 8.387 (Ortiz & Silva Advogados e Consultores)

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulado pela empresa Império Construções e Serviços Ltda, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, com o fim de suspender a Concorrência 071/2018.

DESPACHO

1 – Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pela empresa **Império Construções e Serviços Ltda**, por meio de sua representante legal, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, com o fim de suspender a Concorrência 071/2018, que tem por objeto a contratação, por menor





preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a recuperação do sistema viário na sede do Município de Marã/AM.

2 – A Representação expõe que, conforme a ata de julgamento das propostas de preços (fls.37/38), foram consideradas classificadas pela Subcomissão de Obras apenas a Representante, em primeiro lugar, e a empresa SGN Obras de Alvenarias Ltda. Ocorre que, em vez de proceder à publicação no D.O.E, a Subcomissão reportou-se ao Gabinete da Presidência da CGL por meio da Comunicação Interna nº36/2018 (fls.39/40), questionou se poderia proceder a diligências junto às empresas desclassificadas, em busca de obter economia para o Estado e uma proposta mais vantajosa.

3 – Posteriormente o Representante ficou a par dos acontecimentos através do Ofício Circular 864/2018 (fls.41) o qual transcrevo:

Ofício Circular N.º 864/2018 – GP/CGL
(Ref. à CC n. 071/2018-CGL)

Manaus, 06 de agosto de 2018.

Assunto: Concede o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as empresas sanem as inconsistências apontadas pela Subcomissão de Obras.

Prezados Licitantes,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, venho na oportunidade, no uso da prerrogativa prevista no art. 43, §3º da Lei n. 8.666/1993¹ e no *Item 11 da SEÇÃO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS* do Edital², oportunizar aos Senhores o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam sanadas as inconsistências apontadas pela Subcomissão de Obras desta CGL, na ocasião do julgamento das propostas de preços apresentadas no bojo da Concorrência n. 071/2018-CGL, conforme documentos anexos, sob pena de manutenção da desclassificação das mesmas. Saliento ainda, que os preços propostos inicialmente não devem ser modificados.

Atenciosamente,

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo

¹Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)^{3º} É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

²11. Independentemente das demais disposições deste Edital, é facultada ao Presidente da CGL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes.





4 – Em face disso, a Representante buscou este Tribunal de Contas, por entender que esta conduta afronta os princípios norteadores, tanto da Administração Pública, quanto os norteadores da licitação, sendo esses Legalidade, Isonomia, Impessoalidade e Motivação dos Atos Administrativos.

5 – A representante argumenta que o princípio da Legalidade se encontra violado pelo fato de não existir norma legal ou regra no edital que permita a concessão de prazo de 48 horas para a apresentação de novos documentos corrigidos. Tal procedimento só encontra guarida quando nos termos do artigo 48, §3º da Lei de Licitações e somente quando todos os licitantes são inabilitados.

6 – Com relação ao princípio da isonomia, a Representante aponta o tratamento diverso dado aos licitantes na Concorrência 071/2018, mas, também, nas concorrências 036/2018 e 44/2018, onde participou e observou condutas inconsistentes por parte da CGL.

7 – A Representante afirma que a CGL, vem constantemente ofendendo o princípio da impessoalidade, tendo em vista que já foi prejudicada pela Comissão em três ocasiões diferentes. A) Na Concorrência 44/2018, a Representante e outras empresas foram mantidas desclassificadas sem que houvesse oportunidade de correção de propostas. B) Na Concorrência 36/2018, o concorrente da Representante foi mantido vencedor a despeito de apresentar, em sua proposta, a mesma falha que os excluiu da Concorrência 44/2018. C) Na concorrência objeto destes autos, a CGL concede prazo que não possui embasamento legal às empresas desclassificadas, para apresentação de novas propostas ou itens das propostas.

8 – Por fim trata do princípio da Motivação dos Atos Administrativos. Aponta que a Subcomissão fala em atendimento a jurisprudências de tribunais, no entanto falha em citar as mesmas. Assim como as normas citadas no Ofício Circular 864/2018 (artigo 43, §3º da Lei 8666/93 e item 11 da Seção 17 do edital) não autorizam diligências para concessão de prazo para apresentação de novos documentos, mas somente para esclarecimentos.

9 – Toda a narrativa apresentada pela Representante, acompanhada da documentação apresentada são suficientes para demonstrar o *periculum in mora*.

10 – Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

11 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

12 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

13 – Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

13.1 – **DEFIRO a concessão da medida cautelar**, no sentido de suspender a Concorrência nº 071/2018, com fulcro no art. 1º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

13.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;





c) Oficiar à Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, na figura de seu Presidente, para que adote **IMEDIATAMENTE** as providências necessárias à suspensão da Concorrência nº 71/2018; com a sequente comunicação ao TCE/AM, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das medidas adotadas;

d) Notifique a Comissão Geral de Licitação, com cópia da exordial e do presente despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente documentos e/ou justificativas;

e) Notifique a representante legal da Representante para que, no prazo de 15 dias, providencie a juntada de instrumento de procuração, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, conforme peticionado;

f) Após, a remessa dos autos à DICAMI e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, obedecendo os prazos regimentais.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2223/2018 - Representação interposta pela SECEX, face do Município de Maués, para que seja analisada a forma de Contratação e Vínculo dos Agentes Comunitário de Sangue deste Município.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2222/2018 - Representação interposta pela SECEX, face do Município de Tabatinga, para que seja analisada a forma de Contratação e Vínculo dos Agentes Comunitário de Sangue deste Município.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 119

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14780/2016 - Denúncia formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Maués - CPI da saúde, relativos aos exercícios de 2014 e 2015.

DESPACHO: ADMITO a presente DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14047/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sérgio Roberto Lima e Silva em face da Decisão nº 1.148/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.841/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2236/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. TEREZINHA PACAIO BONETE, em face do Acórdão nº 217/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2045/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 1647/2018 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. SILVANIA THOMAS, em face do Acórdão nº 157/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 495/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 1646/2018 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. SILVANIA THOMAS, em face do Acórdão nº 158/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 494/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2114/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, em face da Decisão nº 314/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 4775/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 120

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2110/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, em face da Decisão nº 314/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 4775/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2153/2018 – Recurso Ordinário interposto pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, em face da Decisão nº 799/2018 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2715/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2191/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão nº 166/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1432/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2192/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão nº 167/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1427/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

ERRATA DO PROCESSO Nº 1382/2018, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1889, PAG. 23, NO DOE DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº. 1328/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. SALOMÃO DE ARAÚJO SILVA, em face da Decisão nº 161/2010 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 114/2004.





DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº. 1382/2018 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. SALOMÃO DE ARAÚJO SILVA, em face da Decisão nº 161/2010 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 114/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2145/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA

REPRESENTADOS: Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM e Comissão Geral de Licitações – CGL

RELATOR: Cons. Ari Moutinho Junior

DESPACHO

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA, contra os Srs. Victor Fabian Soares Cipriano e Vladimir Martins Ribeiro Junior, em razão das supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 918/2018 – CGL/SUSAM, que tem por objeto a contratação de serviços de enfermagem hospitalar na área de urgência e emergência (adulto e pediátrico), em regime de plantões ininterruptos, a serem prestados nas Unidades integrantes da Rede Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 918/2018 – CGL/SUSAM. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 que se classificou como 1ª colocada após a disputa de lances no mencionado Pregão Eletrônico, entretanto, quando convocada para apresentar documentação, foi inabilitada sob a justificativa





de não ter sido capaz de provar a exequibilidade de sua proposta, não lhe sendo informadas as razões específicas que basearam a inexecutabilidade da proposta;

- 2.2 foram exigidos da Interessada documentos não previstos no Edital, como notas fiscais para comprovar a execução, mesmo o atestado sendo emitido por órgão público, a saber a UPA Campos Sales;
 - 2.3 a Representante apresentou sua proposta observando o piso salarial da categoria, os benefícios e direitos do trabalhos, sendo sua proposta exequível, ao contrário do afirmado pela CGL
 - 2.4 constata-se rigor extremo da Comissão, posto que segundo entendimento do STF, a licitante não deveria ser desclassificada caso o equívoco cometido em sua proposta não trouxer a ela vantagem alguma ou desvantagem aos demais licitantes, o que se observa no caso em tela, já que mesmo que fosse retificado o valor do salário apresentado para aquele exposto pela Comissão (com base em CCT inválida para a presente Licitação) a proposta ainda seria a mais vantajosa;
 - 2.5 a manifestação por sua inabilitação se deu contrária aos princípios voltados à licitação, alegando ainda a recorrente que se trata de perseguição e retaliação por parte do Presidente e Corregedoria da Casa em razão de denúncia feita pela mesma;
 - 2.6 desclassificar a Representante e abrir mão de sua proposta se mostra prejudicial ao interesse público, uma vez que após sua desclassificação foi convocada a 3ª colocada, com valor superior à proposta da representante no montante de R\$ 6.983.271,25 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);
 - 2.7 ressalta-se que a Representante já efetuou, em outras ocasiões, diversas denúncias e requisições de diligências à CGL contra condutas ilegais de empresas, entretanto não obteve êxito.
3. Através de Despacho às fls. 32/34, admiti a presente Representação e, quanto ao pedido de medida cautelar, determinei o encaminhamento dos autos ao Relator para apreciação.
4. Ocorre que, conforme consta no Despacho às fls. 39 da lavra da Sra. Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho, Chefe de gabinete, o Cons. Ari Moutinho Junior, Relator dos autos, encontra-se em usufruto de férias. Dessa forma, retornaram-me os autos par apreciação, nos termos constantes no inciso III do art. 3º da Resolução 3/2012.
5. Diante do exposto, entendo que, quanto ao pedido de medida cautelar, deva ser concedido prazo aos Representados para que apresentem justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.
6. Isto posto, remeto os autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO e determino:
- 6.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;





- 6.2 conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à CGL e à SUSAM para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 6.3 ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2286/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Elizângela Lima Costa Marinho

REPRESENTADO: Denise de Farias Lima

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Sra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas, contra a Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita de Itapiranga, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão presencial nº 007/2018 – CGL, com aviso publicado no DOM de 12 de julho de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O portal da Transparência da Prefeitura de Urucurituba encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 113/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Presencial nº 007/2018 – CGL, que está aberto, cujo objeto é a formação de registro de preço para fornecimento de medicamentos para atender a rede municipal. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 124

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2289/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Elizângela Lima Costa Marinho

REPRESENTADO: Adenilson Lima Reis

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO





1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Sra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas, contra o Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito de Nova Olinda do Norte, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão presencial nº 029/2018 – CPL, com aviso publicado no DOM de 17 de agosto de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O portal da Transparência da Prefeitura de Nova Olinda do Norte encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 121/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Presencial nº 029/2018 – CPL, que está aberto, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2290/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Elizângela Lima Costa Marinho

REPRESENTADO: José Claudenor de Castro Pontes

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Sra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas, contra o Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Urucurituba, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão presencial nº 015/2018 – CML, com aviso publicado no DOM de 24 de julho de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O portal da Transparência da Prefeitura de Urucurituba encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 089/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Presencial nº 015/2018 – CML, que está aberto, cujo objeto é a formação de registro de preço para fornecimento de material químico e cirúrgico. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 127

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2292/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos LTDA

REPRESENTADO: Pronto Socorro 28 de Agosto - HPSA

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA, contra o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação, e Sr. Vladimir Martins Ribeiro Junior, pregoeiro do certame, em razão de atos praticados que destoam da normalidade processual.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 128

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 518/2018 – CGL/HPS28A, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem (técnico em enfermagem), em regime de plantão ininterrupto, a serem executados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 A Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM, foi declarada vencedora do certame, mesmo apresentando irregularidades em sua documentação qualificação econômica financeira – Balanço patrimonial, qualificação de capacidade técnica com indícios de inidoneidades e uso de benefício vedado pela LC nº 123/06.

2.2 A Representante manifestou sua intenção de recurso tempestivamente e de forma motivada e fundamentada, entretanto, teve sua intenção negada de maneira subjetiva e ilegal pelo pregoeiro, que privilegiou a COOPEAM.

2.3 Ressalta ainda que o processo encontra-se em fase de adjudicação.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). Resta importante salientar que tramita nesta Corte de Contas o processo nº 2217/2018, que trata do mesmo procedimento licitatório.

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Prefeitura Municipal de Careiro, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Encaminhe o processo ao Relator do Feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2293/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Connection Terceirização e Mão de Obra LTDA - EPP

REPRESENTADO: Maternidade Dona Nazira Daou

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Connection Terceirização e Mão de Obra LTDA – EPP, contra a Maternidade Dona Nazira Daou, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 461/2018 – CGL, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e processamento de faturamento hospitalar, ambulatorial, SAME e CNES, para atender as necessidades da Maternidade Cidade Nova Nazira Daou.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionada ao Pregão Eletrônico nº 461/2018 – CGL, obrigando-se o Estado a abster-se de realizar contratos decorrentes deste processo licitatório até que sejam devidamente apuradas por esta Corte todas as ilegalidades. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 A Representante foi declarada vencedora do certame, sendo interpostos recursos contra sua habilitação pelos proponentes 01 e 03.

2.2 Diante do provimento recursal, a Interessada foi inabilitada sob o argumento de que teria descumprido o subitem 7.1.4.2 do Edital, sendo então habilitada a empresa New Work Serviços em Consultoria e Gestão Empresarial LTDA (proponente 01) e declarou-a vencedora para o lote 1.

2.3 A Representante obedeceu todas as regras delineadas no Edital e apresentou a documentação nos moldes requisitados, o que foi reconhecido pelo pregoeiro conforme histórico do chat.

2.4 Não se pode exigir excessivo formalismo ao ponto de distorcer a finalidade pública do certame licitatório, não se podendo inabilitar a representante pela ausência de determinado documento quando o teor do documento oportunamente apresentado comprova o efetivo conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

2.5 A representada deixou de apresentar documentos de elevada importância que não podem ser suplantados por qualquer outro, apresentando ainda proposta em desconformidade com o exigido no edital.

2.6 Observa-se que a possível contratação decorrente de processo licitatório que descumpra os termos do Edital e a Lei nº 8.666/93, revela dano potencial ao erário e à sociedade.





3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). Resta importante salientar que tramita nesta Corte de Contas o processo nº 2217/2018, que trata do mesmo procedimento licitatório.

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Prefeitura Municipal de Careiro, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Encaminhe o processo ao Relator do Feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	2057/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Empresa Diego de Souza Gonçalves - ME





REPRESENTADO:	Comissão Geral de Licitação – CGL e Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado
OBJETO:	Suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 416/2018
ADVOGADO:	Sr. Anneson Frank Paulino de Souza – OAB/AM 11.981 A ser distribuído
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
RELATOR:	

DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela Empresa Diego de Souza Gonçalves- ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Anneson Frank Paulino de Souza – OAB/AM nº 11.981, em face de suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 416/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e suprimentos de impressora, em virtude de possível burla realizada no processo licitatório na ocasião da realização do Pregão.
2. Observa-se o deferimento da medida cautelar no dia 02/08/2018, conforme despacho deste Relator às fls. 188, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 416/2018 e a notificação do Presidente da Comissão Geral de Licitação, Sr. Victor Fabian Soares Cipriano.
3. Na sequência, houve apresentação de justificavas do notificado (fls. 195/219, vols.1/2).
4. Considerando as justificativas apresentadas, a evidência de homologação do certame em data anterior ao ingresso desta Representação e o exame judicial pela negativa de mandado de segurança de igual matéria ora apreciada, os requisitos concessivos da cautelar – o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* – deixam de existir. Neste sentido, além da revisão da cautelar, a matéria está apta a seguir o rito ordinário, a fim de passar pelo exame da equipe técnica e do Ministério Público de Contas.
5. Assim sendo, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR** e encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:
 - a) **oficiar o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CGL**, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, informando-o sobre a revogação da decisão que suspendeu o Processo Licitatório, objeto do Pregão nº 416/2018- CGL;
 - b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 132

- c) enviar esta representação ao Órgão Técnico, a fim de seguir o rito ordinário, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução nº 3/2012.
- d) dar ciência ao Representante sobre a nova decisão monocrática.

Manaus, 22 de agosto de 2018.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
24 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 36/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.147/2018 – Exercício 2009**, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 30/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 133

11.148/2018 – Exercício 2008, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.


DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 51/2018/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.149/2018 – Exercício 2007**, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSA MARIA DA SILVA E SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 35/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12609/2017, que tem como objeto a sua Pensão, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


BRANCA ENGLIOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.690/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 611/2017-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.4 nos autos do Processo nº 5816/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2010, relativo a parcela única, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná da Eva - ASCOPE, fica **NOTIFICADO o Sr. EDSOMAR SOARES DE MENDONÇA, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.388,08 (Nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.053/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 335/2017-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 6.4 e 6.5 nos autos do Processo nº 3000/2013, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 07/2001, celebrado entre a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Representante legal do IPASDEAM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.528,39 (Nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, e **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 1.361.629,27 (Um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NºEDNOT 32 /2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADO** o Sr. **Júlio Cesar Soares da Silva CPF 160.307.612-34** – para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 339/2016 – DICOP, contida nos Processos TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de contas Anuais, tendo sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Laser- Exercício 2012, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2018.

Euderiques Pereira Marques
Diretor da DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JONES RAMOS DOS SANTOS, OAB/AM nº 6.333, Advogado do Sr. José Domingos de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Beruri**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 606/2017, referente ao PROCESSO Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do Processo nº10.015/2012. **ACÓRDÃO Nº 606/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), para ao final negar-lhe provimento**, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); **10.2. Dar ciência ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM nº 6.333, sobre o teor desta Decisão.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA**, ex-Prefeito de Beruri, exercício de 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 606/2017, referente ao PROCESSO Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do Processo nº10.015/2012. **ACÓRDÃO Nº 606/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira** (ex-Prefeito), **para ao final negar-lhe provimento**, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); **10.2.** Dar ciência ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR**, Vereador do Município de Coari, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 30/2018, referente ao PROCESSO Nº 11.066/2015 - Representação formulada pela DICAMI, referente a demanda trabalhista que resultou em sentença condenatória, determinando o pagamento de verbas trabalhistas, o recolhimento de contribuição previdenciária, entre outras, ao reconhecer a existência de relação jurídico-trabalhista entre o então Vereador e ora Representado, o Sr. RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Vereador do Município de Coari e o e o Sr. Francisco Marcos Santos do Nascimento. **DECISÃO Nº 30/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Procedente a presente Representação**, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n.º 04/2002; **10.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 137

Natanael de Oliveira Alencar, no valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em função dos pagamentos realizados indevidamente ao Sr. Francisco Matos Santos do Nascimento, por atividades realizadas no âmbito particular, nos meses de março a julho de 2009, nos termos do art. 304, I, c/c art. 305, do Regimento Interno-TCE/AM; **10.3. Aplicar Multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar**, em razão do valor utilizado em prol de interesse pessoal do Representado, conforme o art. 53 da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 307 do Regimento Interno-TCE/AM; **10.4. Aplicar Multa no montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar**, com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo dano ao erário na aplicação de recursos Públicos para fins particulares; **10.5. Encaminhar** cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apuração, na esfera de sua competência, a prática dos eventuais crimes de peculato e improbidade administrativa, nos termos do art.22, § 3º, da Lei Estadual n.º 2423/1996; **10.6. Encaminhar** cópia desta decisão ao Representado, para que **tome conhecimento** dos seus termos; **10.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante, dando-lhe **ciência** do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. LILZETE RIBEIRO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 806/2017- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10640/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 0 de agosto de 2018.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2411/2014**, e cumprindo o Acórdão 501/2010-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.3 nos autos do Processo nº 1824/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, relativo ao exercício de 2008, fica





NOTIFICADO o Sr. **BONIFACIO JOSÉ**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Remanescente relativo ao parcelamento das parcelas 08-24** no valor atualizado de **R\$ 22.642,42** (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Thomaz Afonso Queiroz Nogueira**, firmado pela Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 132/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11188/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da SEPLANCTI, exercício de 2016, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1191/2017**, e cumprindo o Acórdão 70/2016-TCE-Segunda Câmara, conforme item 7.4, nos autos do Processo nº 5049/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2013, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari, relativo parcela única, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALFREDO BEZERRA DE PAIVA**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.479,42** (Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 139

5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3895/2016**, e cumprindo o Acórdão 112/2011-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.5, 9.6 e 9.7 nos autos do Processo nº 1764/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, relativo ao exercício de 2009, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA**, Prefeito em exercício à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.361,49 (Dez mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 76.428,91 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, aos cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 40/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.147/2018 – Exercício 2009**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2018-DICAMI

Processo nº 13939/2016-TCE. Parte: Sr. ERIVALDO BRASIL DE SOUZA, Técnico de Refrigeração - Representação formulada pelo Senhor Secretário Geral de Controle Externo, acerca de possíveis irregularidades na administração financeira dos recursos públicos oriundos do FUNDEB, no município de Santa Isabel do Rio Negro, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ERIVALDO BRASIL DE SOUZA, Técnico de Refrigeração, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Diligência N.º 190/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 13.939/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2018-DICAMI

Processo nº 13939/2016-TCE. Parte: Sr. ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - Representação formulada pelo Senhor Secretário Geral de Controle Externo, acerca de possíveis irregularidades na administração financeira dos recursos públicos oriundos do FUNDEB, no município de Santa Isabel do Rio Negro, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos





suscitados na Diligência N.º 190/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 13.939/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 29/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO a empresa CONSTRUTORA MUNDI LTDA - CNPJ 11.187.792/0001-71, empresa contratada**, em solidariedade com a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Ex-Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico nº 75/2017 – DICOP**, bem como pelo Ministério Público de Contas, no **Parecer nº 1172/2018**, dispostos no **Processo TCE nº 11.538/2017** que trata de Desmembrado do Processo nº 13032/2016 (Representação) - Construção do 16º Distrito de Polícia - DIP, com fornecimento de equipamentos e mobílias, localizado na Av. Via Láctea, esquina com a Rua D - Morada do Sol- Manaus/AM - Contrato 063/2012, Representação nº139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA (Processo físico originário 4994/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 133/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 478/2017- DEATV, que tratam da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 142

Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3663/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 134/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO BOSCO BENDAHAN SARRAFF DE REZENDE**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 478/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3663/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 135/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ERONILDO BRAGA BEZERRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 471/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3664/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.





DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 136/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o SR. **LUIS FAUSTINO DE COSTA NETO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 137/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO a Sr.ª **JANAÍNA CHAGAS CÂMARA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.





DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 138/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o SR **JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV



o sei! vem aí





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Edição nº 1891, Pag. 145



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

